



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 05 de junho de 2023.

Ofício nº 14295/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 223/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 223/2023, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Alcântara, encaminhado pelo Ofício nº 570/2023-GP, de 5 de maio de 2023, dessa Casa de Leis, sobre dados e estatísticas que o Município tem em arquivo referente ao Covid-19, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 25365, de 23 de maio de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

D E S P A C H O

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

1 – [Leitura no expediente;](#)
 2 – [À disposição no SAPL.](#)

[Em 15/06/2023](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	Data: 23/05/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 25365/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 223/2023	

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, referente ao Requerimento n. 223/2023, o qual requer informações sobre dados e estatísticas que o Município tem em arquivo referente ao Covid-19, gostaríamos de informar o que segue.

1 - Quais atividades foram consideradas essências durante a pandemia?

R: As atividades estão citadas no Decreto n. 27.980/2020, o qual *"Declara Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu e define outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus"* e no Decreto n. 27.981/2020, o qual *"Complementa as determinações relativas à Situação de Emergência constantes no Decreto n. 27.980, de 19 de março de 2020"*.

2 - Quantos profissionais da área da saúde foram infectados?

R: Constam nos registros do Sistema Notifica COVID-19* - PR, 4127 casos confirmados notificados com a ocupação "Profissional de Saúde" no Município de Foz do Iguaçu, desde o início da pandemia.

3 - Para os profissionais que estiveram na linha de frente ao combate, teve algum adicional de insalubridade? Têm dados e percentuais de quanto foi pago?

R: Informamos que 107 profissionais atuavam na linha de frente do COVID-19, os quais receberam o adicional de insalubridade em grau máximo de 40%. Essas implantações ocorreram no período entre março de 2020 e maio de 2022.

4 - Enviar o protocolo que foi aplicado durante o período da pandemia, bem como o que tem sido aplicado atualmente, nos últimos 30 dias.

R: Segue anexo o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública: COVID-19 - 1^a revisão, e a Nota Orientativa n. 02/2022 - Versão 03 - Prazos de Isolamento para casos confirmados e contatos próximos da COVID-19 de

17/02/2022, conforme solicitado. Cabe ressaltar que, foram publicado em Diário Oficial do Município inúmeros decretos estabelecendo medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.

Por fim, informamos que em 22 de abril de 2022 foi revogada a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causada pela pandemia da COVID-19 no Brasil e em 05 de maio de 2023 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância (ESPII) referente à COVID-19.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Rose Meri da Rosa - **Secretaria Municipal da Saúde**



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/03/2020

DECRETO Nº 27.980, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

(Revogado pelo Decreto nº [27994/2020](#))

Declara Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu e define outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "l", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº [8.080](#), de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID -19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº [13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID -19). contidas nos Decretos nos [29.963](#), de 15 de março de 2020 e [27.972](#), de 17 de março de 2020, deste Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto Estadual nº [4.230](#), de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com a utilização de cookies para planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços do Município e a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária no Município;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2020, expedida pela 9ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do

Estado do Paraná em Foz do Iguaçu, datada de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO por fim, a confirmação oficial pela Vigilância Epidemiológica de Foz do Iguaçu na data de 18 de março de 2020, do

primeiro caso positivo do novo Coronavírus - Covid-19;

, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica epidemiológica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID -19).

Parágrafo único. As disposições constantes neste Decreto são complementares aos Decretos já publicados a respeito das medidas adotadas para controle, prevenção e fiscalização decorrente do COVID -19.

Art. 2º — Em razão da situação de emergência, fica autorizada a dispensa temporária de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Em razão da situação de emergência, fica autorizada excepcionalmente, a aquisição de bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alteração, regulamentada pelos Decretos Federais nos 10.282 de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 27.986/2020)

Art. 3º Ficam incluídas as instituições financeiras, cartórios e tabelionatos, casas lotéricas, setores de construção civil e empresas de transporte coletivo urbano na determinação da adoção de medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados estabelecendo formas de controle no distanciamento entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

§ 1º Fica estabelecido o dia 19 de março de 2020 para o envio por meio do endereço eletrônico do Gabinete do Prefeito prefeito.pmfi@gmail.com o plano interno de controle e prevenção ao COVID-19, adotado pelas instituições financeiras, cartórios e tabelionatos, casas lotéricas e o setor de construção civil.

§ 2º As empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo no Município deverão trafegar limitando a quantidade de usuários ao número de assentos disponíveis, para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º O funcionamento dos shoppings centers do Município deverá ocorrer na data de hoje (19/03/20) no horário das 12h às 20h.

Art. 5º A partir do dia 20 de março de 2020, fica determinado o fechamento de shopping centers, lojas comerciais e comércio em geral, excetuando-se os serviços essenciais realizados pelos mercados, supermercados, casas lotéricas, instituições financeiras, farmácias, panificadoras, postos de combustíveis, distribuidoras de água, gás, serviços funerários e clínicas veterinárias.

§ 1º Deverão ser mantidas as atividades essenciais relacionadas aos serviços de saúde público e privado e internação aos pacientes;

§ 2º As atividades dos demais serviços do setor privado de saúde que não envolvam aglomeração de pessoas, e cuja a intervenção do profissional seja essencial, deverão ser mantidas.

§ 3º Cada estabelecimento deverá disponibilizar responsáveis na entrada e dependências para monitorar o cumprimento das normas de higiene.

§ 4º Todas as atividades descritas no caput deste artigo e seus parágrafos deverão adotar todas as medidas de prevenção e nos sua privacidade.

cookies para optimizar su experiencia en nuestro sitio. Puedes aceptarlos en el siguiente botón, o visitarlos en los enlaces de la parte superior de la página.

Posto de emissão de Passaportes e atendimentos a estrangeiros da Delegacia da Polícia Federal poderão funcionar em horário reduzido.

§ 6º Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a não esgotar o estoque por parte do consumidor, prejudicando assim, a coletividade.

varejista de materiais de construção, motéis, prestadores de serviços e comércio em geral.

§ 1º Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, os seguintes serviços essenciais realizados no Município:

I - clínicas veterinárias;

II - comércio de alimentos para animais e serviço de petshop;

III - distribuidoras de água e gás;

IV - farmácias e manipulação de fórmulas;

VI - casas lotéricas e casas de câmbio;

VII - panificadoras e confeitarias;

VIII - postos de combustíveis;

IX - restaurantes;

X - serviços funerários;

XI - serviços de vigilância e segurança;

XII - serviços de entrega rápida;

XIII - serviços de coleta, reciclados, remoção e transporte de entulhos;

XIV - serviços de seguros;

XV - supermercados, mercados, mercearias e comércio de produtos naturais;

XVI - provedores de acesso às redes de comunicações.

§ 2º As atividades das instituições financeiras estão suspensas para atendimento presencial, podendo ser realizado o trabalho interno com atendimento remoto ao cliente.

§ 3º Deverão ser mantidas as atividades essenciais relacionadas aos serviços de saúde público e privado e internação aos pacientes.

§ 4º As atividades dos demais serviços do setor privado de saúde que não envolvam aglomeração de pessoas, e cuja a intervenção do profissional seja essencial, deverão ser mantidas.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para proporcionar uma experiência melhor neste Portal. Acesse em ['Ajustar todos'](#) e veja detalhes sobre nossa [Política de Privacidade](#).

§ 6º Os serviços fornecidos no interior dos shoppings centers, tais como, mercados, supermercados, casa lotéricas, caixa eletrônico 24h e Posto de emissão de passaportes e atendimentos a estrangeiros da Delegacia da Polícia Federal poderão funcionar em horário reduzido.

§ 7º Deverão ser mantidas as atividades de prestação de serviços, indústria de alimentos e comércio, destinados ao atendimento dos segmentos públicos e privados na área da saúde e segurança.

§ 8º Cada estabelecimento deverá disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização.

§ 9º As atividades descritas nos parágrafos deste artigo deverão adotar todas as medidas de prevenção e higiene, respeitando a distância mínima de 2m (dois) metros entre pessoas, sujeitas às penalidades cabíveis.

§ 10 Fica permitida a entrega de alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery.

§ 11 A partir de 23 de março, nos restaurantes com serviço de buffet self service deverá ser mantido um funcionário exclusivo para a montagem do prato de acordo com a indicação do cliente, este mantendo a distância recomendável.

§ 12 A comercialização de produtos pelo estabelecimento deverá ser limitada por Cadastro de Pessoa Física - CPF. (Redação dada pelo Decreto nº 27.981/2020)

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades previstas em atos normativos.

Art. 7º Com a finalidade de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas, além das atividades comerciais de que trata o art. 3º do Decreto nº 27.972, de 17 de março de 2020, os seguintes estabelecimento e atividades:

I - cinema, museus e teatro;

II - serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;

III - clubes, associações recreativas, áreas comuns, piscinas e academias em condomínio;

IV - bares e praças de alimentação dos shoppings centers.

§ 1º Os restaurantes deverão obrigatoriamente manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no local.

§ 2º Os condomínios residenciais/empresariais situados no Município de Foz do Iguaçu estão proibidos de ceder os espaços sociais/comunitários, denominados de salão de festas, para toda ou qualquer atividade dos moradores, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º Ficam proibidas festas de qualquer natureza, incluindo festas familiares, sob pena de responsabilização cabível.

Art. 9º O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá denunciar no Plantão 199 da Defesa Civil.

Art. 10. A expedição de novos alvarás de autorização para a realização de shows estão suspensas e deverão ser tomadas as providências para o cancelamento de eventos privados, enquanto vigorar o período emergencial de que trata este Decreto. **Valorizamos sua privacidade**
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#). Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados, envolvendo esforços para dar ciência aos particulares que as requereram.

Art. 11. A participação nos velórios realizados do Município fica limitada a 10 (dez) pessoas no ambiente, podendo ocorrer de forma alternada.

Art. 12. Ficam suspensos o atendimento presencial realizado pelo Procon em Foz do Iguaçu, que ocorrerá somente por meio dos

seguintes canais:

I - (45) 2105-8700;

II - (45) 3901-3216;

III - 0800-451512;

IV - email: procon@pmfi.pr.gov.br;

V - site: www.consumidor.gov.br.

Art. 13. Os prazos para interposição de recursos junto ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS - referentes às infrações de trânsito e de indicação de condutor, com vencimento no período de 18 de março de 2020 a 2 de abril de 2020, serão prorrogados até o dia 9 de abril de 2020.

Art. 14. Durante o período de vigência deste Decreto, o expediente para atendimento nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município será das 8 as 12h, devendo ocorrer mediante escala e por meio de teletrabalho, excetuando as Secretarias Municipais da Saúde e de Segurança Pública.

Art. 15. Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionados ao enfrentamento do COVID -19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o Município poderá valer-se da força policial e/ou Guarda Municipal para salvaguardar a sua plena execução.

Art. 16. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID -19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 17. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID -19), instituídas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de março de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/04/2020



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/03/2020

DECRETO Nº 27.981, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(Revogado pelo Decreto nº [27994/2020](#))

Complementa as determinações relativas à Situação de Emergência constantes no Decreto nº 27.980, de 19 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu e define outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e todas as demais medidas já estabelecidas.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "l", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, DECRETA:

[Art. 1º] O art. 5º, do Decreto nº 27.980, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A partir do dia 20 de março de 2020, fica determinado o fechamento de shopping centers, lojas comerciais, comércio varejista de materiais de construção, motéis, prestadores de serviços e comércio em geral.

§ 1º Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, os seguintes serviços essenciais realizados no Município:

I - clínicas veterinárias;

II - comércio de alimentos para animais e serviço de petshop;

III - distribuidoras de água e gás;

IV - farmácias e manipulação de fórmulas;

VI - casas lotéricas e casas de câmbio;

Valorizamos sua privacidade

VII - panificadoras e confeitarias;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

VIII - postos de combustíveis;

Aceitar todos

IX - restaurantes;

Personalizar

X - serviços funerários;

Rejeitar

XI - serviços de vigilância e segurança;

XII - serviços de entrega rápida;

XIII - serviços de coleta, reciclados, remoção e transporte de entulhos;

XIV - serviços de seguros;

XV - supermercados, mercados, mercearias e comércio de produtos naturais;

XVI - provedores de acesso às redes de comunicações.

§ 2º As atividades das instituições financeiras estão suspensas para atendimento presencial, podendo ser realizado o trabalho interno com atendimento remoto ao cliente.

§ 3º Deverão ser mantidas as atividades essenciais relacionadas aos serviços de saúde público e privado e internação aos pacientes.

§ 4º As atividades dos demais serviços do setor privado de saúde que não envolvam aglomeração de pessoas, e cuja a intervenção do profissional seja essencial, deverão ser mantidas.

§ 5º Fica suspensa a prestação de serviços médicos eletivos no setor público e privado de saúde.

§ 6º Os serviços fornecidos no interior dos shoppings centers, tais como, mercados, supermercados, casa lotéricas, caixa eletrônico 24h e Posto de emissão de passaportes e atendimentos a estrangeiros da Delegacia da Polícia Federal poderão funcionar em horário reduzido.

§ 7º Deverão ser mantidas as atividades de prestação de serviços, indústria de alimentos e comércio, destinados ao atendimento dos segmentos públicos e privados na área da saúde e segurança.

§ 8º Cada estabelecimento deverá disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização.

§ 9º As atividades descritas nos parágrafos deste artigo deverão adotar todas as medidas de prevenção e higiene, respeitando a distância mínima de 2m (dois) metros entre pessoas, sujeitas às penalidades cabíveis.

§ 10 Fica permitida a entrega de alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery.

§ 11 A partir de 23 de março, nos restaurantes com serviço de buffet self service deverá ser mantido um funcionário exclusivo para a montagem do prato de acordo com a indicação do cliente, este mantendo a distância recomendável.

§ 12 A comercialização de produtos pelo estabelecimento deverá ser limitada por Cadastro de Pessoa Física - CPF." (NR)

Valorizamos sua privacidade

Art. 2º Fica proibida a utilização dos playgrounds, praças esportivas, campos de futebol públicos e privados e academias ao ar livre. Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Art. 3º A partir de 23 de março, ficam requisitados todos os Agentes Fiscais de Preceitos que estão à disposição de outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, ficando à disposição na Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º O transporte coletivo urbano municipal operará utilizando a tabela de horários de sábado, no período do estado de emergência.

Parágrafo único. O pagamento da tarifa somente será aceito por meio de bilhete eletrônico, enquanto perdurar o estado de emergência.

Art. 5º Todos os repasses executados pela Administração Pública Municipal, através de Convênios e Instrumentos Congêneres, serão mantidos de acordo com os Cronogramas de Desembolsos previstos nos Planos de Trabalhos previamente aprovados, devendo a Organização da Sociedade Civil comprometer-se a repor os atendimentos/atividades pactuadas, assim que normalizado o cenário atual, a fim de garantir o cumprimento pleno do Objeto do Termo de Convênio, Colaboração e/ou Fomento.

Art. 6º ~~Ficam suspensos todos os prazos processuais administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.~~

Art. 6º ~~Ficam suspensos todos os prazos processuais administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto os prazos relativos aos procedimentos licitatórios. (Redação dada pelo Decreto nº [27.986/2020](#))~~

Art. 7º Devido a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, o descumprimento de todas as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, será aplicada multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Parágrafo único. O paciente classificado como suspeito do COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar será aplicada multa de 100 UFFI's (cem unidades Fiscais).

Art. 8º As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município

Art. 9º ~~A partir de 24 de março, fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, devendo ocorrer por meio de teletrabalho, com exceção das Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social (conforme Instrução Operacional nº 001/2020-SMAS), Segurança Pública, Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS e Fundação Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Estado de Emergência.~~

Art. 9º ~~A partir de 24 de março, fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, devendo ocorrer por meio de teletrabalho, com exceção das Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social (conforme Instrução Operacional nº 001/2020-SMAS), Segurança Pública, Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Banco de Alimentos coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS e Fundação Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Estado de Emergência.~~

Parágrafo único. A Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Administração deverá realizar as atividades por meio de teletrabalho e regime interno de trabalho para atendimentos aos processos licitatórios de dispensa temporária de licitação para aquisição de bens e serviços. (Redação dada pelo Decreto nº [27.986/2020](#))

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos ~~cokeiros~~ para o processamento de dados de licitação. Para a solicitação de licitação, é necessário fornecer dados para aquisição de bens e serviços em nossa [Política de Privacidade](#). No caso de emergência, em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), os fornecedores deverão ser informados ao Ministério Público e Observatório Social.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde Ney Patrício da Costa Secretário Municipal da Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/04/2020

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Saúde

Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde

Pública:

COVID-19

1º Revisão

Foz do Iguaçu
Julho/2020

Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro

Secretário Municipal de Saúde

Giuliano Inzis

Grupo Técnico de Avaliação Epidemiológica e Assistencial para enfrentamento da COVID-19 em Foz do Iguaçu - GTAEA.

Giuliano Inzis: Secretário Municipal da Saúde, como Coordenador;

Roberto Valiente Doldan: Gerente Técnico da Vigilância Epidemiológica Municipal

Adriana Dias Lourenço Izuka: Enfermeira/Sala de Situação em Saúde;

Erica Ferreira da Silva: Enfermeira/Vigilância Epidemiológica;

Rodrigo Andrés Cuevas Gaete: Consultor/OPAS;

Regiane da Silva: Enfermeira/Hospital Ministro Costa Cavalcanti;

Wagner Antônio Chiba de Castro: Professor/Unila;

Janaina Karla Luiz de Oliveira: Médica Infectologista/SMSA;

Luis Fernando Zarpelon: Médico da Coordenação Assistencial de Enfrentamento ao COVID-19, do Hospital Municipal Padre Germano Lauck;

Rodrigo Romanini: Diretor técnico do Hospital Ministro Costa Cavalcanti;

Roberto de Almeida: Médico Coordenador da UTI adulto do Hospital Municipal Padre Germano Lauck;

Luciana Marodin Cordeiro - Fiscal de Vigilância Sanitária Consultor.

Créditos e Organização:

Roberto Valiente Doldan

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. OBJETIVOS	6
3. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA.....	7
3.1. <i>Nível 1 (Fase de atenção)</i>	7
3.2. <i>Nível 2 (Ameaça)</i>	11
3.3. <i>Nível 3 (fase de execução)</i>	17
ANEXOS	25
ANEXO 1 – INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA COVID	25
ANEXO 2 – FLUXOGRAMA PRELIMINAR PARA ATENDIMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19.....	27
ANEXO 3 – SAMU FRONTEIRA 192.....	29
ANEXO 4 – ROTINA DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS - PLANTÃO CORONAVÍRUS – COVID-19	32
ANEXO 5 – DECRETOS FOZ DO IGUAÇU COVID-19.....	33
ANEXO 6 - PLANO DE CONTINGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – COVID-19	38
ANEXO 7 – FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR	42
ANEXO 8 – BARREIRAS NOS PONTOS DE ENTRADA.....	43
ANEXO 9 – FLUXOGRAMA PARA MONITORAMENTO DOS CASOS SINTOMÁTICOS DAS BARREIRAS SANITÁRIAS.	45
ANEXO 10 – NOTIFICAÇÃO LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS.....	46
ANEXO 11 – AMPLIAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS	50
ANEXO 12 – FLUXOGRAMA DAS BARREIRAS SANITÁRIAS	52
ANEXO 13 – MANEJO DE CORPOS NA COVID-19	56
ANEXO 13 – FLUXO DE ATENDIMENTO AS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DOMICILIAR	59
ANEXO 14 – DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO DE CORONAVÍRUS	60
ANEXO 15 – PROTOCOLO PARA ISOLAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) EM CASA DE ACOLHIMENTO PARA ISOLAMENTO SOCIAL.....	62
ANEXO 16 – PROTOCOLO DE RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO E RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO	69

Anexo 17 – FLUXOGRAMA PARA MONITORAMENTOS DOS CONTATOS PRÓXIMOS DO CASO CONFIRMADO PARA COVID-19	86
REFERÊNCIAS	87

1. INTRODUÇÃO

Foz do Iguaçu está situada no extremo oeste do Estado do Paraná, a 640 km de Curitiba, capital do Estado, e a 731 km de Paranaguá, possui população de 256 mil habitantes em área predominantemente urbana, segundo o IBGE (2010). Faz fronteira com o Paraguai e a Argentina. Caracteriza-se como um polo turístico de importância nacional e internacional, possuindo o quarto parque hoteleiro do Brasil. É uma cidade cosmopolita, onde convivem mais de 80 etnias que se deslocam para todos os continentes do mundo. Tais situações colocam o município em foco em situações de emergência internacional.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

O Município de Foz do Iguaçu declarou Situação de Emergência, a partir do decreto nº 27.980 de 19 de março de 2020.

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, o qual está guiado e fundamentado nas ações e diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Contingência do Coronavírus (COVID-19).

Tem como objetivo sistematizar as ações e procedimentos desenvolvidos no que diz respeito a pandemia pelo COVID-19, nos três níveis de atenção, de forma a fortalecer as ações de detecção e resposta oportunas.

O presente plano foi elaborado em janeiro do corrente ano e necessita ser atualizado diante do contexto da pandemia no município, com a descrição das ações elencadas até então.

2. OBJETIVOS

- Descrever todas as ações realizadas no município, de forma a prevenir o contágio ao COVID-19;
- Adotar medidas para reduzir a morbimortalidade da disseminação do Coronavírus;
- Divulgar as informações em saúde;
- Estabelecer uma melhor comunicação para a população;
- Definir a estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com as definições da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;
- Ativar Comitê de Enfrentamento do COVID-19;
- Estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos padronizados para a resposta ao COVID-19;

3. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

3.1. Nível 1 (Fase de atenção)

CENÁRIO: MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO, SEM CONFIRMAÇÃO.

GESTÃO

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Criar um comitê técnico	<ul style="list-style-type: none"> Instituído comitê técnico com representantes da Vigilância em Saúde, Gestão e Assistência. Reuniões semanais para avaliação do cenário epidemiológico. Nomeação do coordenador do comitê. Elaboração de protocolos pelas áreas técnicas
2. Implantar referência Municipal para contato	<ul style="list-style-type: none"> Referências: Prefeito Municipal Francisco Lacerda Brasileiro, Vice-prefeito e Secretário de Saúde Nilton Bobato.
3. Rever insumos estratégicos	<ul style="list-style-type: none"> Revisão de insumos estratégicos de toda a rede pública pela Diretoria de Gestão. Revisão de insumos estratégicos pela Fundação Municipal de Saúde Adotar EPIs e demais insumos aprovados pela Anvisa.
4. Definir responsáveis pela interlocução com veículos de comunicação	<ul style="list-style-type: none"> Gestão: Prefeito Municipal Francisco Lacerda Brasileiro, Vice-prefeito e Secretário Municipal de Saúde Nilton Bobato. Vigilância em Saúde: Diretora de Vigilância em Saúde Carmensita A. G. Bom e Gerente Técnico da Vigilância Epidemiológica Roberto Valiente Doldan. Assistência: Dr Fábio Marques e Dr Luiz Fernando Zarpelon
5. Avaliar a necessidade de ações intersetoriais.	<ul style="list-style-type: none"> Realizado reunião técnica com hospitais privados e alguns segmentos da sociedade civil organizada. Solicitado Plano de Contingência dos hospitais Elaborado lista de contatos
6. Analisar a retaguarda hospitalar e a possibilidade de centralização dos atendimentos aos sintomáticos respiratórios.	<ul style="list-style-type: none"> Equipe de gestão e Fundação Municipal de Saúde estuda a possibilidade de criação do Centro de triagem da Covid-19 centralizado no Hospital Municipal Padre Germano Lauck.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Acompanhar a circulação/comportamento do Covid-19 no mundo, Brasil, Paraná e Foz do Iguaçu.	<ul style="list-style-type: none"> Vigilância de fontes oficiais (OMS e Ministério da Saúde de países afetados) e não oficiais (rumores);
2. Emitir alertas para a rede pública e privada de saúde sobre a situação epidemiológica do Covid-19.	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração e divulgação de boletins epidemiológicos com periodicidade semanal para atualização das informações.
3. Monitorar possíveis casos suspeitos do Covid-19 e rastreamento de contatos.	<ul style="list-style-type: none"> O monitoramento de casos suspeitos e contatos próximos são realizados pela equipe de Vigilância Epidemiológica através de ligações telefônicas diárias durante o período de isolamento. Nesta ligação são fornecidas todas as orientações sobre o isolamento, é comunicado o resultado do exame e avaliado a condição clínica do paciente em relação a sinais de agravamento e registrado em ficha própria. (anexo 1).
4. Compartilhar em tempo real planilha de casos suspeitos e confirmados com 9ª regional de saúde.	<ul style="list-style-type: none"> Técnicos da Vigilância Epidemiológica alimentam diariamente planilha compartilhada com 9ª Regional de Saúde.
5. Capacitar profissionais rede pública e privada.	<ul style="list-style-type: none"> Reuniões intersetoriais para divulgação da pandemia Reuniões com a rede pública e hospitais privados para capacitação sobre os aspectos epidemiológicos, clínicos e laboratoriais da COVID-19.
6. Utilizar os sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde.	<ul style="list-style-type: none"> Utilizar o REDCAP e o SIVEP
7. Implantar um plantão telefônico.	<ul style="list-style-type: none"> Implantado uma linha Institucional 24 horas de telefone/whatsapp (plantão Coronavírus) para esclarecimento da população e rede assistencial sobre o Covid-19 pelos técnicos da Vigilância Epidemiológica.
8. Detalhar fluxo de atendimento a casos leves e graves	<ul style="list-style-type: none"> Elaborado um fluxograma de atendimento a casos leves e graves no município de Foz do Iguaçu (fluxograma preliminar para atendimento de casos suspeitos de coronavírus – 2ª revisão – em anexo). Porta de entrada: Unidade Básica de Saúde (anexo 2) Divulgação do fluxograma a toda a rede assistencial.

LABORATÓRIO MUNICIPAL

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Estabelecer rotinas de coleta e encaminhamento de amostras (rede pública e privada).	<ul style="list-style-type: none"> Rede pública: coleta na UBS – encaminhamento ao Laboratório Municipal para processamento e armazenagem da amostra – cadastramento da amostra no GAL identificando pesquisa do COVID-19 – encaminhamento ao Lacen de Fronteira. Rede privada: coleta nos hospitais privados– encaminhamento ao Laboratório Municipal para processamento e armazenagem da amostra – cadastramento da amostra no GAL identificando pesquisa do COVID-19 – encaminhamento ao LACEN de Fronteira.
2. Acompanhar os protocolos do LACEN/PR	

SERVIÇOS DE SAÚDE/REDES DE ATENÇÃO

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Fortalecer os serviços de saúde	<ul style="list-style-type: none"> Padronizar a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida pelo MS.
2. Utilizar a padronização de casos suspeitos e fluxograma de atendimento.	<ul style="list-style-type: none"> As unidades devem adotar o fluxograma estabelecido, cuja porta de entrada são as unidades básicas de saúde, onde o paciente receberia o atendimento médico, a notificação do caso, prescrição de isolamento domiciliar e a coleta de material para RT PCR. Neste fluxograma também está destacado os atendimentos a pacientes com sinais de gravidade. Os mesmos passariam por uma avaliação clínica e seriam encaminhados ao Hospital Padre Germano Lauck através do SAMU.
3. Instituir medidas preventivas aos sintomáticos respiratórios, priorizando atendimento.	<ul style="list-style-type: none"> Na recepção do serviço de saúde e durante todo atendimento à pacientes com sintomas respiratórios, perguntar se houve viagem para China nos últimos 14 dias Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de precaução domiciliar Avaliar o paciente no acolhimento. Oferecer ao paciente máscara cirúrgica e orientá-lo sobre o uso cobrindo boca e nariz; desde sua identificação e durante todo o seu atendimento, mantendo-o em ambiente privativo. Classificar como caso leve ou grave Conduzir conforme fluxograma proposto.

Continua (serviços de saúde/redes de atenção)

Continuação (serviços de saúde/redes de atenção)

4. Acionar o SAMU para a transferência de casos com sinais de agravamento dos sintomas respiratórios.	<ul style="list-style-type: none"> O médico da UBS/UPA liga para referência hospitalar Hospital Municipal Padre Germano Lauck para passar o caso (médico-médico), preenche referência e contra referência e em seguida liga para o SAMU. Em caso de negativas de vagas comunicar o regulador do SAMU (anexo 3)
5. Realizar notificação imediata	<ul style="list-style-type: none"> A notificação é imediata (Portaria nº 204/2016) e deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito. O profissional da APS deve comunicar imediatamente o caso suspeito à Vigilância Epidemiológica para orientações e início das ações de controle e investigação (identificação da área de transmissão, dos contatos, casos secundários ou possíveis casos relacionados e histórico de viagens do caso suspeito – anexo 4)
6. Orientar a rede assistencial sobre medidas de prevenção e controle	<ul style="list-style-type: none"> Toda a rede de assistência deverá disponibilizar máscara cirúrgica aos usuários sintomáticos suspeitos. Recomendamos deixar disponível na recepção de cada serviço máscaras com um informe para utilização dos pacientes sintomáticos respiratório (tosse, falta de ar, dificuldade para respirar). Intensificar a Higienização das mãos nos 5 momentos*, com álcool 70% ou lavar com água e sabonete se houver sujidade visível. Realizar a desinfecção das superfícies próximas ao paciente, com o desinfetante de uso rotineiro do serviço de saúde. Manter na recepção do serviço de saúde álcool à 70% para higienização das mãos e orientações para etiqueta respiratória.
7. Aprovados pela Anvisa	

COMUNICAÇÃO

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Centralizar informações.	<ul style="list-style-type: none"> Centralizar as informações da pandemia no Serviço de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde. Serviço de Comunicação agenda entrevistas com as redes de comunicação locais. Mídias locais divulgam as medidas de prevenção e controle da doença.
2. Criar Banner sobre o coronavírus na página da prefeitura.	Acesso ao link: https://www5.pmf.br/

3.2. Nível 2 (Ameaça)

CENÁRIO: CONFIRMAÇÃO DE CASO IMPORTADO OU RELACIONADO À IMPORTAÇÃO.

GESTÃO

Manter as ações elencadas no nível 1 e realizar as ações conforme o quadro abaixo:

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Promover reuniões intersetoriais	<ul style="list-style-type: none"> Reuniões com vários segmentos da sociedade civil organizada (professores, profissionais da saúde, representantes do turismo, ACIFI, líderes religiosos, universidades e rede de ensino, representantes do poder público municipal e estadual no âmbito da saúde, educação e assistência social e ACIFI) para divulgação das ações restritivas e situação epidemiológica do Covid-19 no Brasil, Paraná e Foz do Iguaçu.
2. Implantação de medidas restritivas e de distanciamento social para controle e prevenção da Covid-19 (anexo 5)	<ul style="list-style-type: none"> Instituído através do decreto nº 27.963 de 15 de março de 2020 com validade para 15 dias.
3. Declarar situação de emergência no município de Foz do Iguaçu e definir medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (anexo 5)	<ul style="list-style-type: none"> Instituído através do decreto nº 27.980 de 19 de março de 2020.
4. Declarar estado de calamidade pública (anexo 5)	<ul style="list-style-type: none"> Instituído através do decreto nº 28.000 de 30 de março de 2020.
5. Implantação do Termo de Responsabilidade Sanitária (anexo 5).	<ul style="list-style-type: none"> O Decreto nº 28.014, de 6 de abril de 2020, institui o Termo de Responsabilidade Sanitária aos estabelecimentos que estão em funcionamento no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
6. Iniciar processo de credenciamento do laboratório CMT do Hospital Ministro Costa Cavalcanti e Laboratório Municipal junto ao Lacen para pesquisa de Biologia Molecular.	

Continua (gestão)

Continua (gestão)

7. Rever o financiamento de leitos junto ao Governo do Estado para o enfrentamento da pandemia.	
8. Rever a estratégia de ocupação de leitos do público para o privado e vice versa	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião do Comitê de Urgência com representantes do SAMU, Vigilância, Hospitais privados e Hospital Municipal para definição de fluxos.
9. Rever o fluxo e repactuação com o estado para pacientes de alta complexidade.	
10. Pactuar a atuação com o Hospital Padre Germano Lauck como Centro de Triagem e referência para atendimento a sintomáticos respiratórios (anexo 6).	<ul style="list-style-type: none"> • Centralizar os atendimentos aos pacientes sintomáticos respiratórios no Hospital Municipal. • Implantar um plantão telefônico no Hospital Municipal para esclarecimento de dúvidas e manejo de casos respiratórios com os objetivos de evitar a circulação e aglomeração de pessoas. • Implantar um setor de triagem externo ao Hospital Municipal para funcionar em regime de plantão ininterrupto para atendimento à população sintomática respiratória. • Estruturar a unidade 24 horas destinada a coleta do PCR-Covid-19, nos casos identificados pelas autoridades sanitárias e referenciados pelo setor de triagem. • Convocar profissionais da Residência médica para atuar na estratégia de enfrentamento ao COVID-19
11. Criação do disque denúncia 199 (anexo 7)	<ul style="list-style-type: none"> • A Vigilância Sanitária em parceria com a Guarda Municipal e Secretaria de Fazenda instituem serviço de atendimento de denúncias através do telefone 199 sobre o descumprimento das normas estabelecidas para o enfrentamento da pandemia.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Manter as ações elencadas no nível 1 e realizar as ações conforme o quadro abaixo:

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Estruturar ações nos pontos de entrada com atuação dos diferentes segmentos para promover barreira sanitária com aferição de temperatura (anexo 8).	<ul style="list-style-type: none"> Instituídas Barreiras Sanitárias na Aduana da Ponte da Amizade, Aduana da Ponte da Franteridade e Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu, com apoio de acadêmicos da Unila, Unioeste, Atenção Primária a Saúde (odontologia) e Forças de Segurança (Defesa Civil, Guarda Municipal, Polícia Federal). Fazer um processo de triagem das pessoas em trânsito, na tentativa de bloquear o acesso de indivíduos doentes. Aferir temperatura das pessoas (termômetro infra vermelho touch). Pessoas com febre acima de 37.8°C deverão receber máscara e permanecer em local privativo. Indivíduos Brasileiros: Acionar o plantão Coronavírus para manejo do caso. Acionar o SAMU para transporte se necessário. Indivíduo Estrangeiro: O caso deverá ser repassado aos órgãos federais responsáveis pelo processo migratório (Policia Federal, Anvisa) para providências. Orientar medidas de prevenção contra o novo Coronavírus Covid-19 para indivíduos que estejam ingressando nas fronteiras com o Brasil e as medidas restritivas adotadas pelo município. Utilização de máscaras e jaleco pela equipe responsável pelas abordagens, e máscaras nos casos suspeitos de Covid-19. Utilização de álcool gel 70º pela equipe responsável pelas abordagens e pelas pessoas que acessem a fronteira.
2. Monitorar casos confirmados da Covid-19 e rastreamento de contatos (Anexo 9)	<ul style="list-style-type: none"> O monitoramento passa a ser realizado para casos confirmados, familiares e contatos próximos. A Vigilância recebe diariamente do Laboratório Municipal listagem de contatos confirmados via e-mail. Estudantes da residência multiprofissional da Unila e acadêmicos da Unioeste são inseridos no processo de monitoramento. Realiza investigação epidemiológica através de ligações telefônicas diárias durante o período de isolamento. Nesta ligação são fornecidas todas as orientações sobre o isolamento e etiqueta respiratória, é comunicado o resultado do exame e avaliada a condição clínica do paciente em relação a sinais de agravamento e registrado em ficha própria..

Continuação (vigilância em saúde)

3. Governo Municipal sobre a importância das medidas restritivas.	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de relatório técnico sobre a situação da pandemia e a necessidade de isolamento social.
4. Orientar a rede privada Hospitalar quanto a triagem para atendimento da população sintomática respiratória.	<ul style="list-style-type: none"> • Reuniões com equipe de gestão da Unimed e Hospital Ministro Costa Cavalcanti. • Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
5. Implantação do boletim oficial por meio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do boletim eletrônico na página da prefeitura através do link: https://www.amn.foz.br/posts/?dt=novo-boletim-eFBVSINxejlrcTVrVmo2a3R2TEp5Zz09 • Vigilância Epidemiológica recebe planilhas com casos positivos da COVID-19 do Laboratório Municipal e Laboratórios privados. Condensa as informações até o meio dia e lança no boletim epidemiológico • Boletim é automaticamente atualizado na página da prefeitura as 18:00 horas
6. Padronização dos três indicadores para avaliação da pandemia (anexo 5).	<ul style="list-style-type: none"> • Regularizado por decreto os indicadores epidemiológicos para avaliação diária: taxa de letalidade, taxa de ocupação hospitalar e incidência
7. Ativação da Sala de Situação em parceria com a OPAS	<ul style="list-style-type: none"> • Análises diárias do cenário epidemiológico. • Construção do banco de dados • Estudos preditivos da pandemia com avaliação de R0 e distanciamento social. • Georreferenciamento dos casos. • Acompanhamento dos surtos. • Elaboração de relatórios para gestão.
8. Implantação da notificação de teste rápidos realizados em laboratórios privados e farmácias	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de um fluxo para encaminhamento das notificações (anexo 10). • Digitação no sistema “notifica Covid”.

LABORATÓRIO MUNICIPAL

Manter as ações elencadas no nível 1 e realizar as ações conforme o quadro abaixo:

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Realizar levantamento de capacidade de resposta para o diagnóstico de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)	<ul style="list-style-type: none"> Garantir os insumos para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios para o laboratório. Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios.
2. Apoio laboratorial da UNILA.	<ul style="list-style-type: none"> Deslocamento da estrutura laboratorial da Unila para o laboratório Municipal (infra estrutura e logística)

SERVIÇOS DE SAÚDE/REDES DE ATENÇÃO

Manter as ações elencadas no nível 1 e realizar as ações conforme o quadro abaixo:

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Adequação da retaguarda hospitalar para resposta a pandemia	<ul style="list-style-type: none"> Ampliar os leitos hospitalares para possível internamento de pacientes com COVID-19 em leitos de enfermaria e 17 leitos para cuidados intensivos através de: Readequação do fluxo de atendimentos de casos com dengue classificados como grupo C do Hospital Municipal para UPA João Samek. Suspensão das cirurgias eletivas. Transferência da ala psiquiátrica para o Hospital Cataratas. Transferência da clínica médica e do centro de ortopedia para o Centro de Especialidades Médicas
2. Adequação da Atenção Básica para resposta a pandemia	<ul style="list-style-type: none"> Manter suspenso os atendimentos eletivos e atividades em grupo. Manter os demais atendimentos nas UBS, nos casos em que o acolhimento habitualmente classifica como atendimento necessário no dia. Manter as ações do nível 1.

Continua (serviços de saúde/redes de atenção)

Continuação (serviços de saúde/redes de atenção)

3. Adequação da Assistência Especializada para resposta à pandemia	<ul style="list-style-type: none"> • Manter o plantão de acolhimento psicológico a população e profissionais de saúde do município. • Manter consultas essenciais: cardiologia, oncologia, nefrologia, obstétrica de alto risco, endocrinologia, hematologia e colposcopia. • Manter exame de ultrassonografia. • Manter o Ambulatório de Feridas e Setor de Ostomias, manter atendimento para: Fisioterapia Respiratória e Fonoaudiologia da disfagia. • Manter a central telefônica/whatsapp de informações para o usuário sobre as medidas restritivas implantadas pelo governo municipal. • Implantar a Farmácia Móvel junto à unidade móvel de coleta da Covid-19. • Implantar Telemedicina na Assistência Especializada. • Implantar Caps AD na rua. • Manter as demais ações do nível 1.
--	--

COMUNICAÇÃO*Manter as ações elencadas no nível 1 e realizar as ações conforme o quadro abaixo:*

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Implementar a comunicação utilizando a estrutura da Diretoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.	<ul style="list-style-type: none"> • Manter os interlocutores já definidos com os veículos de comunicação. • Veicular campanha publicitária sobre prevenção e controle da doença no município. • Veicular campanha publicitária sobre o atendimento realizado no Hospital Padre Germano Lauck • Intensificar a divulgação através de mídias sociais, como <i>lives</i> ao vivo, coletivas de imprensa, monitoramento e interatividade para respostas às dúvidas da população. • Criar plantões de 24 horas de informações à imprensa. • Ampliar os meios de comunicação, como carro de som.

3.3. Nível 3 (fase de execução)

CENÁRIO: CONFIRMAÇÃO DE CASOS POR TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO.

GESTÃO

Manter as ações elencadas no nível 1 e 2 e realizar as ações conforme o quadro abaixo:

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Instituir o Comitê Municipal de Controle da dengue e Covid-19 (anexo 5).	<ul style="list-style-type: none"> • Instituído através do decreto nº 28.035 de 13 de abril de 2020. • Reuniões semanais
2. Criação do comitê de crise (anexo 5).	<ul style="list-style-type: none"> • Instituído através do decreto nº 28.025 de 09 de abril de 2020. • Grupo de Trabalho de Gestão Sócio-Estrutural, Grupo de Trabalho de Avaliação Epidemiológica e Assistencial e Grupo de Trabalho de Orientação e Fiscalização • Reuniões diárias online
3. Definição de nova estrutura de comando (anexo 5).	<ul style="list-style-type: none"> • Constituído o Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID -19, tendo como presidente o Prefeito Municipal, através do Decreto nº 28.207 de 15 de junho de 2020, com o objetivo de proceder a coordenação de ações necessárias para enfrentamento à COVID-19, bem como orientação ao Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões para o combate a pandemia do Novo Coronavírus e dar encaminhamento às análises e pareceres técnicos elaborados pelos Grupos Técnicos constituídos para este fim. • Constituído o Grupo Técnico de Avaliação Epidemiológica e Assistencial para enfrentamento da COVID-19 em Foz do Iguaçu – GTAEA, através do Decreto Nº 28.216, de 16 de junho de 2020, com a finalidade de avaliar a situação epidemiológica e assistencial diante da pandemia, monitorando riscos e apontando diretrizes no enfrentamento à COVID-19, realizar consultas e análises relacionados aos aspectos da pandemia e sobre as medidas restritivas, emitindo pareceres com orientações ao Prefeito Municipal e/ou Gabinete de Crise para a tomada de decisão. • Constituído o Grupo Técnico de Orientação e Fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento da COVID-19 em Foz do Iguaçu – GTOF, através do Decreto Nº 28.217, de 16 de junho de 2020, com as seguintes finalidades: I - organizar, coordenar e

	supervisionar ações no que tange à orientação e fiscalização de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Foz do Iguaçu; II - monitorar o cumprimento de medidas de isolamento social individual ou de grupos; III - assessorar o Prefeito Municipal na coordenação de medidas de monitoramento de acesso e circulação de pessoas na cidade.
2. Implantação de medidas restritivas e de distanciamento social para controle e prevenção da Covid-19 (anexo 5).	<ul style="list-style-type: none"> Decreto nº 28.033 de 12 de abril de 2020. Suspensão da reabertura das atividades comerciais e decreto nº 28.055, de 20 de abril de 2020.
3. Provimento dos recursos necessários e do estoque estratégico de insumos e humanos para execução das ações de resposta à situação de surto	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de kits para testagem por RT-qPCR de todos os casos sintomáticos respiratórios de etiologia infecciosa. Aquisição de equipamentos de ventilação mecânica para o Hospital Municipal – referência no atendimento a COVID-19. Adequação da estrutura física do Hospital Padre Germano Lauck e criação da Unidade de Doenças Infecciosas. Admissão de profissionais de saúde para trabalhar na ala Covid.
4. Modernização do Call Center	<ul style="list-style-type: none"> Acesso a wathasapp Implantação de 0800 Reforço da equipe para atendimento 24 horas
5. Acesso ao Sistema de Informação Tasy pela Vigilância Epidemiológica	
6. Integração do Tasy ao RP Saúde	
7. Implantação do Telesus na Uniamérica	<ul style="list-style-type: none"> Equipe responsável pelo rastreamento e monitoramento de casos da Covid-19 Adequação dos servidores da Secretaria de Educação e Esportes para apoio ao TeleSus
8. Instalação de Wifi na Vigilância Epidemiológica	
9. Implantação da Casa de Acolhimento para isolamento social	<ul style="list-style-type: none"> Locação de hotel para essa finalidade Avaliação do serviço social para encaminhamento (fluxograma em anexo) Formação de equipe de trabalho Coordenação da casa – servidor da Secretaria de Assistência Social Publicação da Nota Técnica GTAEA/ nº 04/2020 – Protocolo para Isolamento de Casos Confirmados pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em Casa de Acolhimento para Isolamento Social (anexo 15)
10. Garantia de equipamentos para as equipes de apoio.	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de celulares, tablets e computadores

11. Provimento de recursos humanos para a Central Covid	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio de acadêmicos da Unioeste • Apoio dos acadêmicos dos Programas TeleSus e Brasil Conta Comigo.
12. Implementação da Telemedicina	<ul style="list-style-type: none"> • Tele medicina acompanhando casos confirmados da Covid-19 e pacientes da APS. • Ampliação do monitoramento de casos confirmados através dos médicos da Atenção Básica.
13. Ampliação das Barreiras Sanitárias (anexo 5)	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliadas Barreiras Sanitárias de 06 para 17 com apoio de acadêmicos da Unila, Unioeste, Atenção Primária a Saúde (odontologia) e Forças de Segurança (Defesa Civil, Guarda Municipal, Polícia Federal, através do Decreto Nº 28.148, de 20 de maio de 2020. • Nota Técnica nº 03 - Barreiras Sanitárias (anexo 11) • Implantação de barreira na BR 277 para verificação e liberação de caminhoneiros e ônibus e vans de turismo. • Ampliação de horário de funcionamento da barreira. • Utilização de questionário em app próprio (Covid Foz). • Migração de dados para uma base na Vigilância Epidemiológica. • Implantação do Termo de Liberação Sanitária
14. Implantar medidas restritivas conforme mapa de calor (anexo 5).	<ul style="list-style-type: none"> • Instituído através do decreto nº 28.246, de 23 de junho de 2020. • Nota Técnica sobre o mapa de calor (em anexo) • Avaliar a cada dois dias o mapa de calor e determinar áreas com medidas restritivas. • Área laranja – encerramento das atividades comerciais e gastronômicas das 19:00 ás 05:00 horas. • Área vermelha– encerramento das atividades comerciais e gastronômicas das 19:00 ás 05:00 horas e medidas de restrição para entrada e saída dos moradores. • Instituição de barreiras sanitárias nestas localidades, bem como medidas educativas e de fiscalização.
15. Credenciamento junto ao Lacen do laboratório CMT do Hospital Ministro Costa Cavalcanti e Laboratório Municipal junto ao Lacen para pesquisa de Biologia Molecular.	<ul style="list-style-type: none"> • Ambos os laboratórios passam a processar exames de RT PCR para Covid-19 em Foz do Iguaçu. • Itaipu Binacional disponibiliza 4 mil Kits de RT PCR para o município de Foz do Iguaçu. • Coleta de material de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).
16. Adoção das medidas restritivas	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção das medidas restritivas com

impostas pelo estado (anexo5).	fechamento do comércio não essencial impostas pelo estado através do decreto nº 4.942/2020 e Decreto Municipal Nº 28.264, de 30 de junho de 2020.
17. Estabelecer fluxo para óbitos suspeitos da Covid-19	<ul style="list-style-type: none"> Fluxo estabelecido pelo Hospital Municipal e Central de Luto (anexo 12) Instituído através do decreto nº 28.131, de 13 de maio de 2020 (anexo 5) .
18. Readequação do Disque Denúncia 199 (anexo 7)	<ul style="list-style-type: none"> O disque denúncia passa a atender denúncias de descumprimento de isolamento domiciliar. Em caso de descumprimento é preenchido um relatório (anexo 13) e juntamente com os demais documentos é encaminhado ao Ministério Público para providências.
19. Adequação da retaguarda hospitalar para resposta a pandemia	<ul style="list-style-type: none"> Ampliar os leitos hospitalares para possível internamento de pacientes com Covid -19 em 59 leitos de enfermaria e 55 leitos para cuidados intensivos. Previsão de mais 21 leitos para cuidados intensivos no Hospital Padre Germano Lauck para utilização de acordo com o cenário epidemiológico e taxa de ocupação de leitos.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Manter as ações elencadas no nível 1 e 2 e realizar as ações conforme o quadro abaixo:

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Elaborar boletim eletrônico semanais das barreiras sanitárias	<ul style="list-style-type: none"> Sala de situação elabora e divulga o boletim das barreiras toda sexta feira. Monitoramento dos casos suspeitos identificados nas barreiras.
2. Notificar, rastrear e monitorar casos confirmados da Covid-19.	<ul style="list-style-type: none"> O rastreamento e monitoramento dos casos confirmados, familiares e contatos próximos passam a ser realizados pelos estudantes do “Brasil Conta Comigo”(TeleSus) (anexo 17) Receber diariamente do Laboratório Municipal listagem de contatos confirmados via e-mail. Receber diariamente fichas de notificação do Hospital Municipal e digitar no sistema “notifica Covid” até integração do sistema Tasy com “notifica covid”. Apoio operacional de servidores da Educação e dos esportes para notificação, rastreamento e monitoramento dos casos da Covid-19. Após a primeira abordagem os casos positivos são encaminhados para monitoramento clínico diário pelos médicos da Atenção Básica. O monitoramento é realizado através de ligações

	telefônicas diárias durante o período de isolamento. Nesta ligação são fornecidas todas as orientações sobre o isolamento e etiqueta respiratória, é comunicado o resultado do exame e avaliado a condição clínica do paciente em relação a sinais de agravamento e registrado no RP Saúde.
3. Avaliação técnica do GTAEA diária sobre o cenário epidemiológico.	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação dos estudos preditivos elaborados pela sala de situação sobre a pandemia.
4. Adequação dos fluxos de coleta de material conforme orientação da SESA.	<ul style="list-style-type: none"> Fluxograma para o novo coronavírus estabelecido na 12^a revisão (anexo 14).
5. Adequação da definição de caso suspeito conforme orientação da SESA.	<ul style="list-style-type: none"> Fluxograma para o novo coronavírus estabelecido na 12^a revisão.
6. Manutenção do boletim oficial por meio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão de novos indicadores no boletim epidemiológico: média móvel de casos confirmados e taxa de isolamento social.
7. Testagem de todos os casos de SRAG	<ul style="list-style-type: none"> Ambos os hospitais realizam o RT PCR para todos os pacientes internados com SRAG e óbitos no próprio hospital como método de triagem.
8. Manutenção da Sala de Situação em parceria com a OPAS	<ul style="list-style-type: none"> Análises diárias do cenário epidemiológico. Construção do banco de dados Estudos preditivos da pandemia com avaliação de R0 e distanciamento social. Georreferenciamento dos casos. Acompanhamento dos surtos. Elaboração de relatórios para gestão.
9. Investigação de surtos	<ul style="list-style-type: none"> Vigilância Epidemiológica e Sanitária investigam surtos e avaliam situação de risco. Monitoramento de casos suspeitos e confirmados em colaboradores dos frigoríficos da região.
10. Utilizar os sistemas de informação definido pela SESA.	<ul style="list-style-type: none"> Toda a rede pública e privada de saúde passa a adotar o “sistema notifica covid” para alimentação dos dados. Vigilância epidemiológica monitora os dados e avalia indicadores através do sistema de informação.
11. Utilizar critérios para isolamento conforme definição da SESA	<ul style="list-style-type: none"> Elaborada nota técnica (anexo 16).
12. Intensificar o monitoramento da situação epidemiológica do Novo Coronavírus	<ul style="list-style-type: none"> Vigilância Epidemiológica dos óbitos. Vigilância Epidemiológica das SRAGs. Avaliação diária de R0, distanciamento social e média móvel.

LABORATÓRIO

Manter as ações elencadas no nível 1 e 2 e realizar as ações conforme o quadro abaixo:

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Processamento das amostras no Laboratório Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • Laboratório Municipal recebe amostras do Hospital Municipal e Unimed, processa, armazena, cadastrá no GAL, encaminha amostras de SRAG e amostras da Unimed para o Lacen. • As demais amostras são processadas no próprio laboratório com divulgação dos resultados em 24 a 48 horas através do GAL e Concert.
2. Processamento das amostras no Centro De Medicina Tropical (CMT) do Hospital Ministro Costa Cavalcanti.	<ul style="list-style-type: none"> • CMT recebe amostras do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, processa, armazena, cadastrá no GAL, encaminha amostras de SRAG para o Lacen. • As demais amostras são processadas no próprio laboratório.
3. Divulgação dos resultados	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação dos resultados em 24 a 48 horas através do GAL. • Ambos os laboratórios disponibilizam ao usuário uma senha de acesso aos resultados pela internet.
4. Aquisição de mais um equipamento para processamento de amostras pelo Laboratório Municipal.	
5. Priorizar o processamento de amostras de profissionais de saúde e segurança para garantir agilidade no resultado.	
6. Inserção dos resultados no “Notifica Covid”.	
7. Encaminham diariamente listagem de casos confirmados para Vigilância Epidemiológica e TeleSus.	
8. Garantia de insumos para realização de exames diagnósticos e outros recursos necessários para operacionalização da coleta, acondicionamento e transporte das amostras.	

SERVIÇOS DE SAÚDE/REDES DE ATENÇÃO

Manter as ações elencadas no nível 1 e 2 e realizar as ações conforme o quadro abaixo:

AÇÕES	ATIVIDADES
1. Priorizar a coleta de material para realização de RT PCR em profissionais de saúde e segurança sintomáticos (anexo 16)	<ul style="list-style-type: none"> O profissional deve ser identificado no Call Center como sendo de saúde ou segurança. Deve ser priorizado o agendamento para coleta de material Deve ser priorizado o processamento e lançamento dos resultados para retorno ao trabalho.
2. Garantir a proteção dos profissionais	<ul style="list-style-type: none"> Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da Anvisa (link: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+042020+GVIMS-GGTES-ANVISA /ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28), garantindo provisionamento
3. Revisão do fluxo de atendimento na Central Covid.	<ul style="list-style-type: none"> Implantação do atendimento em áreas externas (tenda)
4. Descentralização da coleta	<ul style="list-style-type: none"> A coleta de RT PCR passa a ser realizada também na Unidade de Saúde do Padre Ítalo e Unidade de Saúde Móvel.
5. Adequação da Atenção Básica para resposta a pandemia	<ul style="list-style-type: none"> Limitar atendimentos eletivos e atividades em grupo. Manter os demais atendimentos nas UBS, nos casos em que o acolhimento habitualmente classifica como atendimento necessário no dia. Médicos da Atenção Básica passam a monitorar casos confirmados através da Telemedicina. Manter as ações descritas no nível 1 e 2.
6. Adequação da Assistência Especializada	<ul style="list-style-type: none"> Manter as ações do nível 1 e 2.
7. Monitoramento das Instituições de Longa Permanência de Idosos - LPIs	<ul style="list-style-type: none"> Monitoramento pela Atenção Primária à Saúde Testagem de PCR a todos os colaboradores e residentes para isolamento dos casos positivos. Após realização de PCR, fazer teste rápido a cada sete dias para monitoramento situação imunológica dos colaboradores e residentes. Acompanhamento diário pela Vigilância Epidemiológica via telefone para identificação de casos novos e surtos e para orientações de cuidados sanitários.

COMUNICAÇÃO

- *Manter as ações elencadas no nível 1 e 2.*

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Giuliano Inzis
**Responsável pela Secretaria
Municipal de Saúde**

ANEXOS

ANEXO 1 – INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA COVID

1. Paciente: _____
2. Notificação: _____
3. Início isolamento: _____
4. Fim isolamento: _____
5. Ocupação: _____
6. Tipo de Transmissão:
 - comunitária
 - Importada _____
 - Local _____
7. Comorbidades: _____

8. Sintomas atuais: _____
9. Cumprindo o isolamento domiciliar: Sim Não internado

10. CONTATOS PRÓXIMOS EM ISOLAMENTO DOMICILIAR (DE ACORDO COM TERMO ASSINADO)		
NOME	PARENTESCO	OBSERVAÇÕES

11. ENCAMINHADOS PARA COLETA DE EXAME		
NOME	SINTOMAS	TELEFONE

12. CONTATOS EXTRA- FAMILIARES PARA ISOLAMENTO		
NOME	PARENTESCO	TELEFONE

13. IDENTIFICAÇÃO EMPREGADOR/INSTITUIÇÃO (igreja, academia, festa)		
Nome instituição	Responsável	Telefone

14. RELATA VULNERABILIDADE SOCIAL

NÃO

SIM Encaminhado para avaliação da Assistência Social.

15. Orientações repassadas:

Não compartilhar objetos pessoais (talheres, bomba de chimarrão e tererê, copos, pratos, toalhas de banho e rosto entre outros);

Manter ambiente domiciliar sempre bem arejado (abrir janelas);

Evitar contato íntimo com outras pessoas (beijo, abraços, aperto de mão entre outros);

Usar máscara (lembre de trocar sempre que a mesma estiver úmida ou a cada 2 horas);

Higienizar com freqüência as superfícies com álcool a 70% ou com água e sabão;

Higienizar com freqüência as mãos com álcool a 70% ou com água e sabão;

Caso venha a trocar de número de telefone, avisar o Plantão Coronavírus;

Caso apresente alteração nos sintomas entrar em contato com o Plantão Coronavírus ou SAMU caso precise se deslocar.

16. Responsável por fornecer as informações: _____

17. Responsável pelo preenchimento das informações: _____

18. Data: _____

ANEXO 2 – FLUXOGRAMA PRELIMINAR PARA ATENDIMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19

CASO SUSPEITO: FEBRE + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (por exemplo, tosse e falta de ar) **E** nos últimos 14 dias história de: Viagem para País com transmissão local** OU Contato próximo com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), durante o período em que pessoa estava doente. **Notificação IMEDIATA!**

*Avaliar sinais de gravidade: alteração de consciência, dispneia, taquipneia, saturação O₂ < 90%, esforço respiratório, hipotensão arterial, cianose, vômitos incoercíveis, toxemia, desidratação.

**Alemanha, Austrália, Camboja, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes, Filipinas, França, Irã, Itália, Japão, Malásia, Singapura, Tailândia e Vietnã

ATENDIMENTO AMBULATORIAL (SEM CRITÉRIO DE GRAVIDADE)

Na recepção do serviço de saúde e durante todo atendimento à pacientes com sintomas respiratórios, perguntar se houve viagem para local com transmissão sustentada nos últimos 14 dias

1. Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de precaução domiciliar
 2. Avaliar o paciente no acolhimento.
 3. Oferecer ao paciente máscara cirúrgica e orientá-lo sobre o uso cobrindo boca e nariz; desde sua identificação e durante todo o seu atendimento, mantendo-o em ambiente privativo
 4. **PREScrição MÉDICA GERAL** (sintomáticos e demais medicações necessárias). **INICIAR OSELTAMIVIR** preferencialmente nas primeiras 48 horas (síndrome respiratória).
 5. **ALERTAR PARA SINAIS DE GRAVIDADE** e orientar **RETORNO PARA REAVALIAÇÃO** se apresentar piora do quadro clínico ou sinais de gravidade.
 6. Orientar o paciente e os familiares sobre as medidas para prevenção da transmissão das doenças respiratórias, incluindo etiqueta respiratória* e isolamento domiciliar, enquanto apresentar os sintomas.
 7. Notificar (ficha individual e comunicar Vigilância Epidemiológica).
 8. Acionar o Laboratório Municipal pelos telefones 2105-1767 ou 2105-1768 o qual encaminhará uma enzima para realização

ATENDIMENTO HOSPITALAR

(COM SINAIS DE GRAVIDADE ou a critério médico)

1. Na recepção do serviço de saúde e durante todo atendimento à pacientes com sintomas respiratórios, perguntar se houve viagem para local com transmissão sustentada nos últimos 14 dias
 2. Avaliar o paciente no acolhimento.
 3. Oferecer ao paciente máscara cirúrgica e orientá-lo sobre o uso cobrindo boca e nariz; desde sua identificação e durante todo o seu atendimento, mantendo-o em ambiente privativo
 4. Encaminhar o paciente para HMPGL regulado pelo SAMU.
 5. Notificar (ficha individual e comunicar Vigilância Epidemiológica).
 6. O próprio hospital deve realizar a coleta da amostra (1 amostra de swab nasofaríngeo combinado para pesquisa de influenza, vírus respiratórios, novo coronavírus no LACEN), e notificar o caso como SRAG. O uso do EPI é obrigatório.
 7. **PREScrição MÉDICA GERAL** (sintomáticos e demais medicações necessárias). **INICIAR OSELTAMIVIR** preferencialmente nas primeiras 48 horas (síndrome respiratória).
 8. O paciente deverá permanecer em quarto privativo, com medidas de precaução

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Toda a rede de assistência deverá disponibilizar **máscara cirúrgica aos usuários sintomáticos** suspeitos. Recomendamos deixar disponível na recepção de cada serviço as máscaras com um informe para utilização dos pacientes sintomáticos respiratório (tosse, falta de ar, dificuldade para respirar).
- **Rotina para encaminhamento hospitalar:** o médico da UBS/UPA liga para referência hospitalar Hospital Municipal Padre Germano Lauck para passar o caso (médico-médico), preenche referência e contra referência e em seguida liga para o SAMU. Em caso de negativas de vagas comunicar o regulador do SAMU.
- Intensificar a Higienização das mãos nos 5 momentos*, com álcool 70% ou lavar com água e sabonete se houver sujidade visível.
- Realizar a desinfecção das superfícies próximas ao paciente, com o desinfetante de uso rotineiro do serviço de saúde.
- Manter na recepção do serviço de saúde álcool à 70% para higienização das mãos e orientações para etiqueta respiratória.

TELEFONES PARA CONTATO:

Vigilância Epidemiológica: (45) 2105-8181/ 2105-8163
2105-8197

CIEVS Municipal: (45) 2105-8179/

Hospital Municipal Padre Germano Lauck: (45) 3521-1998/3521-1818

Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar: (45) 3521-1836

Núcleo de Vigilância Epidemiológica João Samek UPA: (45) 2105-8015

PLANTÃO SMS (CIEVS/Curitiba): (41) 3350-9356 ou 9371 ou 99961-5194 (noite e finais de semana).

Tratamento, posologia e administração

DROGA	FAIXA ETÁRIA	POSOLOGIA
Fosfato de oseltamivir (Tamiflu®)	Adulto	75 mg, 12/12h, 5 dias
	≤15 kg	30 mg, 12/12h, 5 dias
	> 15 kg a 23 kg	45 mg, 12/12h, 5 dias
	> 23 kg a 40 kg	60 mg, 12/12h, 5 dias
	> 40 kg	75 mg, 12/12h, 5 dias
	Criança menor de 1 ano de idade	0 a 8 meses 3 mg/Kg, 12/12h, 5 dias 9 a 11 meses 3,5 mg/kg, 12/12h, 5 dias

Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2020.

Elaborado por Vigilância Epidemiológica/ Secretaria de Saúde.

ANEXO 3 – SAMU FRONTEIRA 192



ORIENTAÇÕES À CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS NOS ATENDIMENTOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS

Após a aplicação do protocolo da vigilância epidemiológica, em situação que se caracterize como caso suspeito, o médico regulador deverá avaliar as condições clínicas do paciente, classificando-as por critério de gravidade, procedendo da seguinte forma:

- Nos casos sem gravidade clínica o paciente deverá ser orientado sobre as ações de biossegurança respiratória e se houver dúvidas o paciente deve ser orientado a ligar no plantão do COVID – 19;
- Nos casos com gravidade clínica, o médico regulador poderá decidir pelo atendimento *in loco*, com equipe de suporte básico ou avançado, procedendo a regulação para a Unidade de Referência no HMPGL.

AVALIAÇÃO CLÍNICA INICIAL:

- Procurar sinais de gravidade como dispneia, desconforto respiratório, saturação menor que 95% ou exacerbação de doença preexistente: iniciar medidas de suporte e encaminhar para hospital.
- Se sinais de choque, insuficiência respiratória, ou instabilidade hemodinâmica, iniciar medidas de suporte e encaminhar para HMPGL.
- Para os casos suspeitos não graves, os pacientes deverão receber orientações quanto à biossegurança respiratória e isolamento domiciliar, e ligar no plantão do COVID – 19.

ATENÇÃO: FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DO MÉDICO REGULADOR
Registrar no sistema informatizado de regulação CRSAMU no campo APELIDO
todos os casos suspeitos ou confirmados, atendidos via 192 com a descrição
“COVID-19”. Isso irá facilitar o mapeamento e tabulação dos dados referentes
a este tipo de agravio

ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL

Nos casos de atendimentos primários e secundários *in loco* de casos suspeitos do COVID19 devem ser utilizadas as seguintes medidas:

1. Disponibilizar máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes;
2. Utilizar os EPIs preconizados pela ANVISA (óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental descartável e hidrofóbicos e luvas de procedimento; quando da necessidade de procedimentos em via aérea (intubação, aspiração, coleta de secreções) a equipe deverá utilizar máscara com filtro (PFF2, N95) e touca;
3. Utilizar o uniforme de maneira correta que mantenha completamente cobertos os membros inferiores e superiores;
4. Realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel e orientar possíveis acompanhantes e familiares quanto a sua importância;
5. Portar-se a Regulação Médica do SAMU para realização de regulação médica e encaminhamento à unidade hospitalar após estabilização clínica;
6. Garantir a ventilação da ambulância durante o transporte do paciente;
7. Realizar a limpeza terminal de todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, bem como a desinfecção e procedimentos de esterilização dos materiais conforme Procedimento Operacional Padrão - POP, utilizado na rotina do serviço. Se for o caso, orientar ao profissional responsável pela limpeza sobre a utilização dos EPIs adequados;
8. Após o término do plantão de serviço, o profissional socorrista deverá efetuar a lavagem de todas as peças de uniforme/fardamento utilizados durante o turno de serviço. As peças de roupa utilizadas no plantão deverão ser higienizadas isoladamente, sem contato com as demais peças de roupas da família.

Por fim, ratificamos a importância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, devendo este manter-se organizado e preparado com equipes completas e orientadas, viaturas e equipamentos de prontidão para atendimento de um possível caso suspeito ou confirmado de infecção humana pelo COVID-19.

FLUXO DE ATENDIMENTO PELA REGULAÇÃO 192

CORONAVÍRUS
COVID - 19

SAMU 192

Definição de casos suspeitos para COVID - 19

Febre e/ou sintoma respiratório?

Não

Sim

Médico regulador avaliará o caso e procederá com as orientações ou atendimento

Confirmar se o paciente se enquadra nas definições de caso

Sim

Não

Entrar em contato com o serviço de referência para informar o encaminhamento do paciente quando necessário

Orientar que o paciente permaneça, se possível, em cômodo isolado dos demais e que será providenciado o atendimento e transporte até o serviço de referência para COPVID – 19. Casos leves serão orientados a permanecer em casa.

Médico regulador avaliará o caso e procederá com as orientações ou atendimento.

ANEXO 4 – ROTINA DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS - PLANTÃO CORONAVÍRUS – COVID-19

1. Receber a notificação via telefone ou watsapp;
2. Fazer contato direto com o profissional que está manejando o caso;
3. Rever a clínica e histórico epidemiológico, caracterizar caso suspeito;
4. Repassar o caso ao CIEVS Estadual no fone: (41) 99117-3500;
5. Aguardar repasse do caso as estâncias superiores pelo CIEVS e a confirmação de caso suspeito pelo mesmo;
6. Entrar em contato com o profissional que está manejando o caso e instituir protocolo para “suspeita de coronavírus”
7. Falar com enfermeira e orientar notificação do caso na ficha de “notificação/conclusão”. Solicitar o registro na ficha do histórico epidemiológico. Preencher a ficha de solicitação do Lacen com o registro de “pesquisa do novo coronavírus Covid-19”. Encaminhar amostra com uma cópia da notificação e solicitação do Lacen. Encaminhar notificação para o plantão coronavírus via Watsapp;
8. Orientar a coleta de exames. O servidor deverá acionar o laboratório Municipal para efetuar a coleta de Swab combinado nos fones 2105-1767 ou 2105-1768. Caso não consiga contato acionar responsável Adriano Pavan no nº 99924-4969;
9. Encaminhar cópia da notificação para o Cievs estadual;
10. Comunicar caso para Carmensita no fone: 99967-8183;
11. Fazer release sobre o caso. Encaminhar para Carmensita;
12. Notificar o caso no link <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>
13. Fazer contato com a família se necessário para orientação sobre isolamento domiciliar e demais informações.
14. Monitorar caso e contactantes diariamente até confirmação/descarte do caso.

ANEXO 5 – DECRETOS FOZ DO IGUAÇU COVID-19

DECRETO Nº 27.963, DE 15 DE MARÇO DE 2020.	Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
DECRETO No 27.967, DE 16 DE MARÇO DE 2020.	Altera o Decreto no 27.963, de 15 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19). III - extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias, exceto para os medicamentos de que trata a Portaria SVS/MS nº 344/1998 (medicamentos sujeitos a controle especial) do Ministério da Saúde e para o rol de medicamentos que compõem o Programa do Governo Federal “Aqui tem Farmácia Popular” gerenciado pelo Ministério da Saúde;
DECRETO No 27.969, DE 16 DE MARÇO DE 2020.	Complementa as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas pelo Decreto no 29.963, de 15 de março de 2020. Suspender pelo período de 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede educacional privada, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, como complementação das medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), a partir de: I - 18 de março: ensino médio, ensino superior e pós-graduação; II - 19 de março: ensino fundamental I e II; III - 20 de março: educação infantil. Parágrafo único. Fica recomendada às universidades públicas a adoção das medidas correlatas, constantes neste Decreto.
DECRETO Nº 27.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020. <i>Revogado pelo Decreto nº <u>27994/2020</u></i>	Adota medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em complemento ao Decreto nº <u>29.963</u> , de 15 de março de 2020.
DECRETO No 27.979, DE 18 DE MARÇO DE 2020.	Adota medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em complemento ao Decreto nº 29.963, de 15 de março de 2020 e 27.972 de 17 de março de 2020.

DECRETO N° 27.980, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	Declara Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu e define outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus.
DECRETO N° 27.981, DE 20 DE MARÇO DE 2020 Revogado pelo Decreto nº <u>27994/2020</u>	Complementa as determinações relativas à Situação de Emergência constantes no Decreto nº <u>27.980</u> , de 19 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu e define outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e todas as demais medidas já estabelecidas.
DECRETO N° 27.982, DE 22 DE MARÇO DE 2020 (Revogado pelo Decreto nº <u>27994/2020</u>)	Estabelece novas determinações além das constantes no Decreto nº <u>27.980</u> , de 19 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu e define outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus. partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, fica determinado o fechamento dos seguintes estabelecimentos, enquanto perdurar a situação de emergência no enfrentamento da pandemia do COVID-19: I - Terminal Rodoviário Internacional de Foz do Iguaçu; II - todos os meios de hospedagem, incluindo resorts, hotéis, hostels, pousadas, albergues, dentre outros, exceto aqueles com hóspedes residentes ou temporários, que ainda estejam em trânsito. Art. 2º As atividades das lojas de conveniência anexas aos postos de combustíveis, ficam permitidas, desde que respeitadas todas as normas de higiene e distanciamento entre pessoas, sendo proibido o consumo de produtos no local, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
DECRETO N° 27.986, DE 23 DE MARÇO DE 2020. (Revogado pelo Decreto nº <u>27994/2020</u>)	Estabelece novas determinações além das constantes no Decreto nº <u>27.980</u> , de 19 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu e define outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus. A partir da zero hora do dia 24 de março de 2020, fica determinada a suspensão da operação do Transporte Coletivo Urbano Municipal de passageiros, garantindo o serviço excepcional para atendimento aos usuários dos serviços essenciais públicos e privados declarados no âmbito municipal, enquanto perdurar a situação de emergência no enfrentamento da pandemia do COVID-19. Parágrafo único. Aos profissionais da área da saúde públicos e privados, prioritariamente, deverão ser disponibilizados no mínimo 20 (vinte) veículos de transporte coletivo para o atendimento excepcional. Ficam suspensos todos os prazos processuais administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto os prazos relativos aos procedimentos licitatórios." (NR)

	<p>"Art. 9º A partir de 24 de março, fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, devendo ocorrer por meio de teletrabalho, com exceção das Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social (conforme Instrução Operacional nº 001/2020-SMAS), Segurança Pública, Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Banco de Alimentos coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS e Fundação Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Estado de Emergência.</p> <p>Parágrafo único. A Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Administração deverá realizar as atividades por meio de teletrabalho e regime interno de trabalho para atendimentos aos processos licitatórios de dispensa temporária de licitação para aquisição de bens e serviços.</p>
DECRETO N° 27.994, DE 25 DE MARÇO DE 2020. <i>(Revogado pelo Decreto nº 28055/2020)</i>	<p>Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu e Declara Situação de Emergência ao controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.</p>
DECRETO NO 28.000, DE 30 DE MARÇO DE 2020.	<p>Declara estado de calamidade pública no município de Foz do Iguaçu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.</p>
DECRETO N° 28.014, DE 6 DE ABRIL DE 2020. <i>(Revogado pelo Decreto nº 28055/2020)</i>	<p>Institui o Termo de Responsabilidade Sanitária aos estabelecimentos que estão em funcionamento no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.</p>
DECRETO N° 28.020, DE 6 DE ABRIL DE 2020. <i>(Revogado pelo Decreto nº 28055/2020)</i>	<p>Altera o Decreto nº 27.994, de 25 de março de 2020, que "Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu e Declara Situação de Emergência ao controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19."</p>
DECRETO N° 28.026, DE 9 DE ABRIL DE 2020. <i>(Revogado pelo Decreto nº 28.055/2020)</i>	<p>Define atividades que poderão retomar de forma gradual e monitorada, com assunção recíproca de responsabilidade sanitária no Município de Foz do Iguaçu no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.</p>
DECRETO N° 28.032, DE 11 DE ABRIL DE 2020. <i>(Revogado pelo decreto nº 28.055/2020)</i>	<p>Altera dispositivos do Decreto nº 28.026, de 9 de abril de 2020, que Define atividades que poderão retomar de forma gradual e monitorada, com assunção recíproca de responsabilidade sanitária no Município de Foz do Iguaçu no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia</p>

	do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.
DECRETO N° 28.033, DE 12 DE ABRIL DE 2020. (Revogado pelo Decreto nº <u>28055/2020</u>)	Suspende a reabertura de atividades comerciais e dá outras providências no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
DECRETO N° 28.055, DE 20 DE ABRIL DE 2020 Revogado pelo Decreto nº <u>28303/2020</u>	Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.
DECRETO N° 28.093, DE 30 DE ABRIL DE 2020. (Revogado pelo Decreto nº <u>28303/2020</u>)	Altera e acresce dispositivos do Decreto nº <u>28.055</u> , de 20 de abril de 2020, que Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.
DECRETO N° 28.103, DE 6 DE MAIO DE 2020. (Revogado pelo Decreto nº <u>28303/2020</u>)	Altera o Decreto nº <u>28.055</u> , de 20 de abril de 2020, e alterações, que Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.
DECRETO N° 28.114, DE 8 DE MAIO DE 2020.	Estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no Município de Foz do Iguaçu no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.
DECRETO N° 28.132, DE 13 DE MAIO DE 2020. (Revogado pelo Decreto nº <u>28303/2020</u>)	Altera o Decreto nº <u>28.055</u> , de 20 de abril de 2020, e alterações, que Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.
DECRETO N° 28.148, DE 20 DE MAIO DE 2020.	Estabelece as barreiras sanitárias no Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.
DECRETO N° 28.159, DE 26 DE MAIO DE 2020. (Revogado pelo Decreto nº <u>28303/2020</u>)	Altera o Decreto nº <u>28.055</u> , de 20 de abril de 2020, e alterações, que Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.
DECRETO N° 28.205, DE 14 DE JUNHO DE 2020. (Revogado pelo Decreto	Estabelece horário de funcionamento das atividades comerciais, gastronômicas e de serviços como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo

nº 28245/2020	Coronavírus - COVID-19.
DECRETO Nº 28.233, DE 19 DE JUNHO DE 2020. (Revogado pelo Decreto nº 28303/2020)	Altera o Decreto nº 28.055 , de 20 de abril de 2020, e alterações, que Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.
DECRETO Nº 28.234, DE 19 DE JUNHO DE 2020. (Revogado pelo Decreto nº 28263/2020)	Suspende as atividades não essenciais e implanta o controle dos acessos em parte do Distrito Sanitário Norte, do Município de Foz do Iguaçu, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
DECRETO Nº 28.238, DE 22 DE JUNHO DE 2020. (Revogado pelo Decreto nº 28302/2020)	Estabelece critérios para o Estado de Alerta e instalação de bloqueios regionais no Município de Foz do Iguaçu, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
DECRETO Nº 28.239, DE 22 DE JUNHO DE 2020. (Revogado pelo Decreto nº 28265/2020)	Suspende as atividades não essenciais e implanta o controle dos acessos no Bairro Cidade Nova, do Município de Foz do Iguaçu, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
DECRETO Nº 28.302, DE 13 DE JULHO DE 2020.	Estabelece critérios para o Estado de Alerta e implantação de ações restritivas regionais no Município de Foz do Iguaçu, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
DECRETO Nº 28.303, DE 13 DE JULHO DE 2020.	Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
DECRETO Nº 28.306, DE 14 DE JULHO DE 2020.	Estabelece Estado de Alerta Vermelho no Bairro Morumbi, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

ANEXO 6 - PLANO DE CONTINGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – COVID-19

Este plano foi elaborado pelo corpo técnico da Fundação Municipal de Saúde e por médicos do curso de Medicina da UNILA, com o intuito de minorar os danos causados pela pandemia global do coronavírus e promover uma resposta articulada junto ao plano municipal de atendimento aos pacientes suspeitos/infectados pelo COVID-19.

A Diretoria da Fundação Municipal de Saúde, por meio do Diretor Presidente, constituiu Comitê de Crise para Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu.

O objeto deste plano é estabelecer as medidas adotadas no âmbito do Hospital para, a partir disto, definir a inserção na rede municipal de enfrentamento da pandemia.

A fim de facilitar a compreensão este plano está organizado em 4 seções:

SEÇÃO I – situação clínico-epidemiológica do COVID-19 até o momento

SEÇÃO II – estrutura de atendimento do COVID-19 no Hospital

SEÇÃO II – reorganização dos serviços do Hospital

SEÇÃO III – inserção na rede municipal

SEÇÃO I – situação clínico-epidemiológica do COVID-19 até o momento

As recomendações estabelecidas por esta Nota partem dos atuais conhecimentos clínico-epidemiológicos da pandemia. No entanto, é preciso considerar que esse fenômeno é dinâmico e as recomendações podem se modificar à medida que novos conhecimentos científicos surjam.

A capacidade de contágio é de 2,74, ou seja, uma pessoa doente transmite o vírus em média para 2,74 pessoas. O período de incubação é de 5 dias aproximadamente, com intervalo que pode chegar até 14 dias.

Estima-se que 80 a 85% dos casos sejam leves, requerendo apenas isolamento respiratório domiciliar. Em torno de 15% irão demandar internamento hospitalar e 5% necessitarão de cuidados intensivos.

O período de maior transmissibilidade está entre o terceiro e quinto dias do início dos sintomas. Assim, pacientes suspeitos devem permanecer em isolamento respiratório desde o 1º dia de aparecimento dos sintomas até o descarte do caso.

Crianças têm apresentado quadros leves e com letalidade próximo de zero, enquanto em idosos com comorbidades a letalidade pode chegar a 15%.

Apesar de, até o momento, Foz do Iguaçu não apresentar nenhum caso confirmado, as características epidemiológicas da região tornam imperativo a adoção das medidas abaixo propostas.

SEÇÃO II – serviços abertos para enfrentamento do COVID-19

A partir de informações atualmente disponíveis sobre as necessidades de atenção aos pacientes suspeitos e infectados pelo COVID-19, o Hospital disponibilizará as seguintes unidades:

1. TRIAGEM COVID-19

Setor de triagem, externo ao Hospital, para funcionar em regime de plantão ininterrupto. Promoverá o atendimento à população sintomática respiratória por procura direta e referenciada de outras unidades. Dentro da estrutura de serviços fará orientação e direcionamento dos casos sintomáticos respiratórios para domicílio, observação ou internação. Manterá linha telefônica de atendimento direto a população com médicos.

2. COLETA COVID-19

Unidade 24 horas, destinada à coleta do PCR-COVID-19, dos casos indicados pela autoridade sanitária e referenciados pelo setor de triagem.

3. OBSERVAÇÃO COVID-19

Unidade de pronto atendimento específica para o COVID-19, destinada à observação de pacientes ou a realização de exames subsidiários necessários.

4. INTERNAÇÃO MÉDICA COVID-19

Os casos confirmados que requeiram internação em regime de enfermaria serão alocados em coortes nesta unidade.

5. UTI COVID-19

Unidade de cuidados intensivos de 17 leitos para os casos graves que se apresentem com instabilidade hemodinâmica e ou insuficiência respiratória.

SEÇÃO III – reorganização dos serviços do Hospital para atender ao COVID-19

Os serviços e unidades abaixo deverão ter suas rotinas interrompidas ou temporariamente modificadas em função das necessidades para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e para segurança dos pacientes.

1. Unidade especial da dengue

Desativação imediata para instalação da OBSERVAÇÃO do COVID-19.

2. Cirurgias, exames eletivos e ambulatórios de especialidades

Suspensão temporária das atividades a partir de hoje e transferência destes serviços para outras unidades da rede.

3. Centro cirúrgico

Manutenção de duas salas para atendimento das cirurgias de emergência. As demais salas servirão de reserva de contingenciamento para atendimento a pacientes críticos, quando do esgotamento dos leitos de terapia intensiva.

4. Unidades de isolamento de coorte de BMR

Serão desativadas a partir de hoje, durante toda vigência da crise. Os pacientes infectados/colonizados serão isolados no próprio leito.

7. Enfermaria da cirurgia geral

Desativação imediata para internação dos casos confirmados de COVID-19. Os pacientes cirúrgicos serão internados na enfermaria da Clínica Médica.

8. Unidade de cirurgias eletivas

Desativação imediata para abertura de 17 (dezessete) leitos de terapia intensiva para atendimento aos casos graves do COVID-19.

SEÇÃO IV – inserção e impactos na rede municipal

O HMFI é referência para toda a região, sendo também unidade sentinela de vigilância epidemiológica. É fundamental o estabelecimento de um fluxo otimizado para atendimento aos pacientes suspeitos/infectados com o COVID-19. A comunicação clara e direta com a população é fundamental para uma boa resposta a crise.

1. Unidades básicas de saúde e de Pronto Atendimento (UPAs)

Atendimento de rotina, sendo que sintomáticos respiratórios devem ser triados de acordo com a normas sanitárias e encaminhados os casos mais graves para o setor de triagem do COVID-19 do Hospital Municipal.

2. SAMU

Encaminhamento de sintomáticos respiratórios atendidos ao serviço de triagem do Hospital Municipal.

4. Triagem COVID-19 do Hospital Municipal

Atendimento aos sintomáticos respiratórios por procura direta e referenciada.

5. Unidade especial da dengue

Deslocada para a Unidade de Pronto Atendimento João Samek.

6. Centro de Especialidades Médicas e ambulatórios do Hospital

CEM e ambulatórios da cirurgia geral para a Av. Brasil – CEM unidade nova.

Ambulatórios da ortopedia para o CER IV.

8. Atendimentos eletivos no Hospital Municipal

Interrupção total durante a vigência da crise.

Foz do Iguaçu, 13 de março de 2020.

Serviço de Clínica Médica

Serviço de Controle de Infecção Hospitalar

Serviço de Pronto Socorro

Serviço de Terapia Intensiva

Direção Técnica

ANEXO 7 – FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

FLUXO ATENDIMENTO A DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

A denúncia será recebida pelo plantonista da guarda municipal, mediante somente o relato do nome completo e endereço do indivíduo suspeito/ confirmado de estar descumprindo o isolamento.



O plantonista imediatamente repassa a denúncia para a equipe de fiscalização de plantão (VISA/ Fazenda/ Meio Ambiente/ Guarda Municipal).



A equipe da fiscalização recebe a denúncia e verifica se o mesmo consta como caso suspeito ou confirmado.



No caso de confirmação do suspeito a equipe de fiscalização dirige-se ao local para verificação do cumprimento do isolamento.



Caso a denúncia proceda deverá ser registrado Boletim de Ocorrência.

Caso não proceda o caso é encerrado.

ANEXO 8 – BARREIRAS NOS PONTOS DE ENTRADA

BARREIRA SANITÁRIA COM CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA ADUANA DA PONTE INTERNACIONAL DA AMIZADE BRASIL/PARAGUAI PONTE DA FRATERNIDADE (PONTE TANCREDO NEVES) BRASIL/ARGENTINA

AÇÕES:

- 1- Fazer um processo de triagem das pessoas em trânsito na aduana na tentativa de bloquear o acesso de indivíduos doentes. Aferir temperatura das pessoas (termômetro infra vermelho *touch*). Pessoas com febre acima de 37,8°C deverão receber máscara e permanecer em local privativo.

Brasileiro:

- Acionar o plantão Coronavírus para manejo do caso nos fones: 99992-0550, 99997-511, 99975-5257, 99997-512351, 99997-5150, 99997-5335, 3521-1800.
- Acionar o SAMU para transporte se necessário.

Estrangeiro:

- O caso deverá ser repassado aos órgãos federais responsáveis pelo processo migratório (Policia Federal, Anvisa) para providências.
- 2- Orientar medidas de prevenção contra o novo Coronavírus Covid-19 para indivíduos que estejam ingressando nas fronteiras com o Brasil e as medidas restritivas adotadas pelo município.
- 3- Utilização de máscaras e jaleco pela equipe responsável pelas abordagens, e máscaras nos casos suspeitos de Covid-19.
- 4- Utilização de álcool gel 70º pela equipe responsável pelas abordagens e pelas pessoas que acessem a fronteira.

OBSERVAÇÕES:

- O horário de trabalho é das 06:00 as 18:00 horas;
- O ponto de apoio é o escritório da Anvisa (EPIs, água, banheiro), apresentar-se neste local ao chegar na aduana. O técnico responsável indicará o local para atuação da equipe.

- Além da equipe municipal estarão presentes a 9ª Regional de Saúde, Exercito Brasileiro, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, acadêmicos de medicina da Unila e Receita Federal.

Equipe de enfrentamento da Pandemia do Covid-19

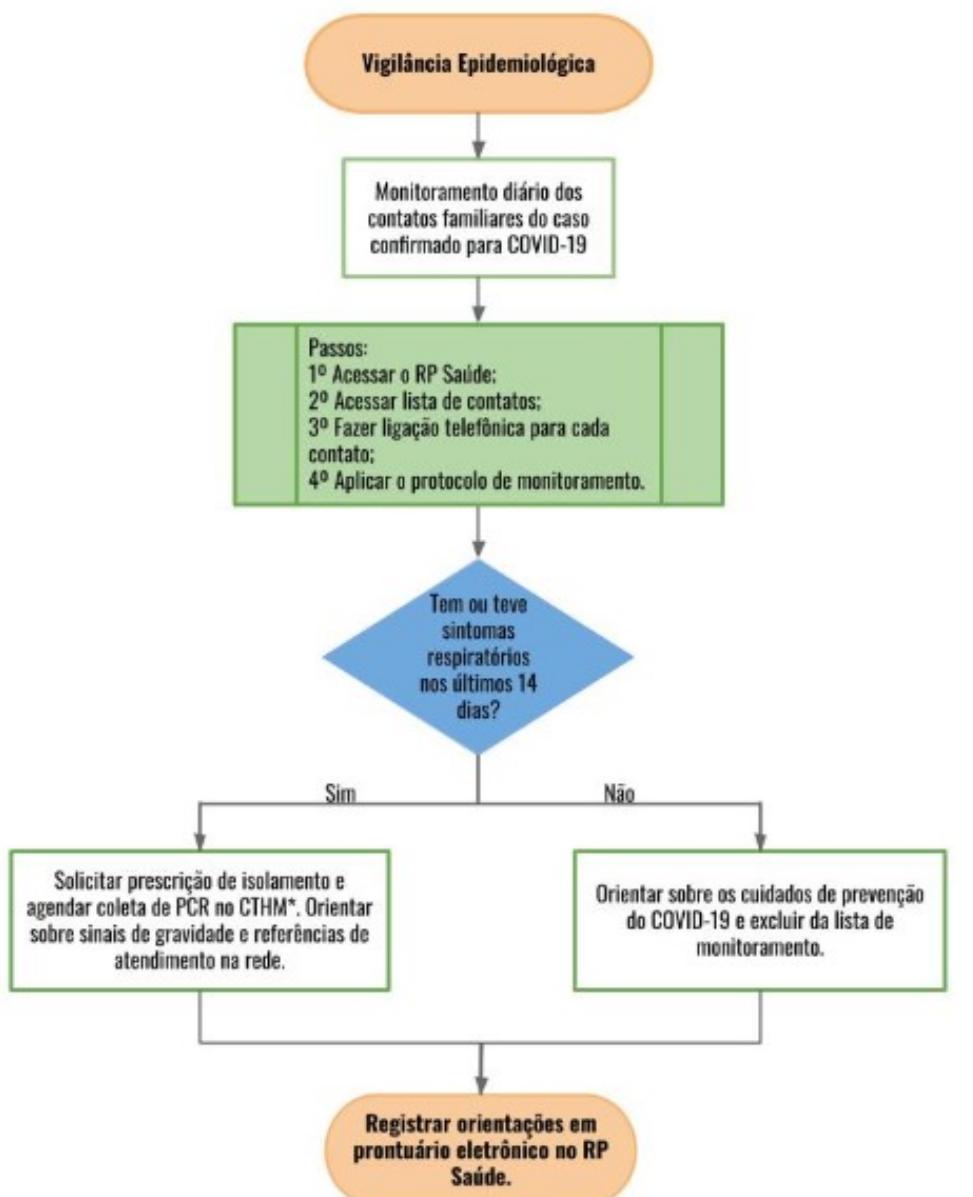
Vigilância Epidemiológica

Foz do Iguaçu, 19 de março de 2020

ANEXO 9 – FLUXOGRAMA PARA MONITORAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS.

FLUXOGRAMA PARA MONITORAMENTOS DOS CONTATOS FAMILIARES DO CASO CONFIRMADO PARA COVID-19

Vigilância Epidemiológica
Foz do Iguaçu, Paraná



*CTHM: Centro de Triagem do Hospital Municipal

ANEXO 10 – NOTIFICAÇÃO LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS

FLUXO PARA NOTIFICAÇÃO DE PACIENTE SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO/COVID-19

Todo o Laboratório e Farmácia que realize Testagem para COVID-19 ao receber um paciente suspeito, o profissional de saúde deverá atendê-lo, conforme fluxo de atendimento determinado pela empresa seguindo as orientações que seguem abaixo:

1. No primeiro acesso, acessar o link <https://covid19.appsaude.pr.gov.br>. Caso apareça a mensagem: “Sua conexão não é particular”, clicar em “Avançado” e depois em “Ir para covid19.appsaude.pr.gov.br (não seguro)” e, se aparecer a mensagem “Este site não é seguro”, clicar em “Detalhes” e depois em “Ir para a página da web”.
2. Clicar no box “Solicitar usuário”;
3. Preencher os campos para validar o pedido pelo sistema. O e-mail cadastrado deve ser individual;
4. Aguardar a confirmação do cadastro por e-mail. Ao receber, clicar no link para confirmar;
5. Após confirmar, aguardar e-mail com a mensagem: “Usuário Aprovado”;
6. Após aprovação, acessar o Sistema de Informação de Notificação **Notifica COVID**, através do link <https://covid19.appsaude.pr.gov.br>, entrar com *login* e senha e iniciar o preenchimento da Ficha de Notificação;
7. Preencher, e solicitar que o paciente assine o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Declaração de orientação de Isolamento), para ele e sua família. Este documento deve ser arquivado na empresa para que, caso seja necessário, possa ser utilizado em momento oportuno;

Observações:

- a) Toda pessoa que procurar por testagem (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser considerada como um caso suspeito para o novo coronavírus. Desta forma, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser realizada a notificação compulsória no sistema de notificação **NOTIFICA COVID**, ainda antes da realização da testagem;
- b) O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Declaração de Orientação de Isolamento) deverá conter um período de isolamento/atestado de 10 dias, contados a partir da data de manifestação dos primeiros sintomas;
- c) Em caso de dificuldades em acessar o sistema, o serviço notificante deverá utilizar a ficha de notificação impressa (ANEXO I) e, posteriormente, inserir os dados no sistema de notificação **NOTIFICA COVID**;
- d) O serviço notificante deverá estar atento ao preenchimento correto e total de todos os campos do formulário do sistema de notificação **NOTIFICA COVID**, pois os mesmos

contêm dados de suma importância para as estratégias traçadas pela Vigilância Epidemiológica do município, bem como para fornecimento de informações oficiais;

- e) O serviço notificante também deverá ficar atento às atualizações das listas de testes rápidos homologados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como a correta identificação dos mesmos no campo **EXAME** (referente ao item DADOS LABORATORIAIS) do formulário do sistema de notificação NOTIFICA COVID, pois o teste utilizado tem que ser discriminado exatamente de acordo com o seu correspondente no sistema, uma vez que este é um dado imprescindível para o Boletim Epidemiológico do Município. Sempre, antes de assinalar o nome do teste, verificar o seu nome comercial e nome oficial de registro e, posteriormente, assiná-lo. Verificar lista em anexo (ANEXO X) e futuras atualizações junto a ANVISA;
- f) Semanalmente (toda segunda-feira), os serviços deverão enviar planilha para o e-mail covidfoz@gmail.com, informando dados sobre todas as testagens semanais realizadas, conforme ilustrado abaixo:

Paciente	PCR	Teste Rápido	Nome do teste	IgM Reagent e	IgG Reagent e	Sorolog a Reagent e	PCR Reagent e	Número da Notificaç ão
Wwww	x	Sim	EcoTest	Sim	Não	x	x	000.000
Xxxxxx	X	Sim	Quibasa	Não	Sim	x	x	000.001
Yyyyyy	Sim	X	Mobius	X	X	X	Sim	000.002
Zzzzzz	X	Sim	Ecodiagnóstica	X	X	Sim	X	000.003

ATENÇÃO: o envio desta planilha não exclui as obrigações descritas nas alíneas h e i, discriminadas adiante;

- g) As testagens do tipo RT-PCR devem ser identificadas como **COVID-19, BIOLOGIA MOLECULAR** no campo **EXAME** (referente ao item DADOS LABORATORIAIS) do formulário do sistema de notificação NOTIFICA COVID;
- h) Todas as notificações com resultados **POSITIVOS** para RT-PCR **NÃO** devem ser encerradas (campo CLASSIFICAÇÃO FINAL) no sistema de notificação NOTIFICA COVID, tendo o serviço notificante que enviar de forma **IMEDIATA** para o e-mail covidfoz@gmail.com os laudos desses exames **POSITIVOS**;
- i) Todas as notificações com resultados **NEGATIVOS** para RT-PCR **DEVEM** ser encerradas (campo CLASSIFICAÇÃO FINAL) no sistema de notificação NOTIFICA COVID, conforme a figura a seguir:

Classificação Final			
Caso confirmado clínico epidemiológico?	Classificação	Critério da Classificação	Evolução
<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Caso suspeito	Em Investigação	<input checked="" type="radio"/> Cura <input type="radio"/> Óbito <input type="radio"/> Não se aplica
Data da evolução 01/01/2001	Data de encerramento 01/01/2001	Excluir ficha	
Status <input type="radio"/> Aberta <input type="radio"/> Encerrada <input checked="" type="radio"/> Inativa	Origem <input type="radio"/> Notifica COVID-19 <input type="radio"/> e-Saúde <input type="radio"/> REDCap <input type="radio"/> e-SUS VE <input type="radio"/> SIVEP-SRAG <input type="radio"/> GAL <input type="radio"/> Telemedicina <input type="radio"/> SIVEP-SG <input type="radio"/> HMPGL <input type="radio"/> SMS Maringá <input type="radio"/> Hosp. Unimed Foz <input type="radio"/> Lab. Hilab		
ID Externa	Última atualização 23/07/2020 13:50:42		
Campo de preenchimento obrigatório			
+ Incluir			

- j) Todas as notificações com resultados de testes rápidos com IgM **OU** IgG **POSITIVOS**, **NÃO** devem ser encerradas (campo CLASSIFICAÇÃO FINAL) no sistema de notificação **NOTIFICA COVID**, tendo o serviço notificante que enviar para o e-mail covidfoz@gmail.com os laudos desses testes **POSITIVOS**, imediatamente após a testagem;
- k) Todas as notificações com resultados de testes rápidos com IgM **E** IgG **NEGATIVOS**, devem obrigatoriamente ser encerradas (campo CLASSIFICAÇÃO FINAL) no sistema de notificação **NOTIFICA COVID**, conforme ilustrado na figura da **alínea i**:
- l) Semanalmente (às segunda-feira), os serviços deverão enviar planilha para o e-mail covidfoz@gmail.com, informando dados sobre todas as testagens semanais realizadas (segunda a domingo), conforme ilustrado abaixo, bem como os laudos de todos os teste positivos (IgM, IgG ou RT-PCR):

Paciente	PCR	Teste Rápido	Nome do teste	IgM Reagente	IgG Reagente	Sorologia Reagente	PCR Reagente	Número da Notificação
Wwww	x	Sim	EcoTest	Sim	Não	x	x	000.000
Xxxxxx	X	Sim	Quibasa	Não	Sim	x	x	000.001
Yyyyyy	Sim	X	Mobius	X	X	X	Sim	000.002
Zzzzzz	X	Sim	Ecodiagnóstica	X	X	Sim	X	000.003

A Equipe de Enfrentamento da Pandemia da Covid-19 Vigilância Epidemiológica coloca-se a disposição para qualquer esclarecimento, através do e-mail covidfoz@gmail.com ou através dos telefones **2105-8162, 2105-8163 e 99823-0454**.

Elaborado por

Equipe de Enfrentamento Pandemia Covid-19

Vigilância Epidemiológica

Foz do Iguaçu, 23 de julho de 2020.

ANEXO 11 – AMPLIAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Nota Técnica nº 03 - Barreiras Sanitárias

A Prefeitura de Foz do Iguaçu, através do decreto nº 28.148 de 20 de maio de 2020 amplia o número de barreiras sanitárias no município. O objetivo é fazer um processo de monitoramento das pessoas que ingressam ou estão em trânsito através dos pontos de entrada da cidade, na tentativa de identificar sintomáticos respiratórios nos últimos 14 dias e promover o isolamento. As barreiras serão constituídas nas áreas de jurisdição federal, espaços públicos e privados. Para atingir tais objetivos, serão realizadas as seguintes ações:

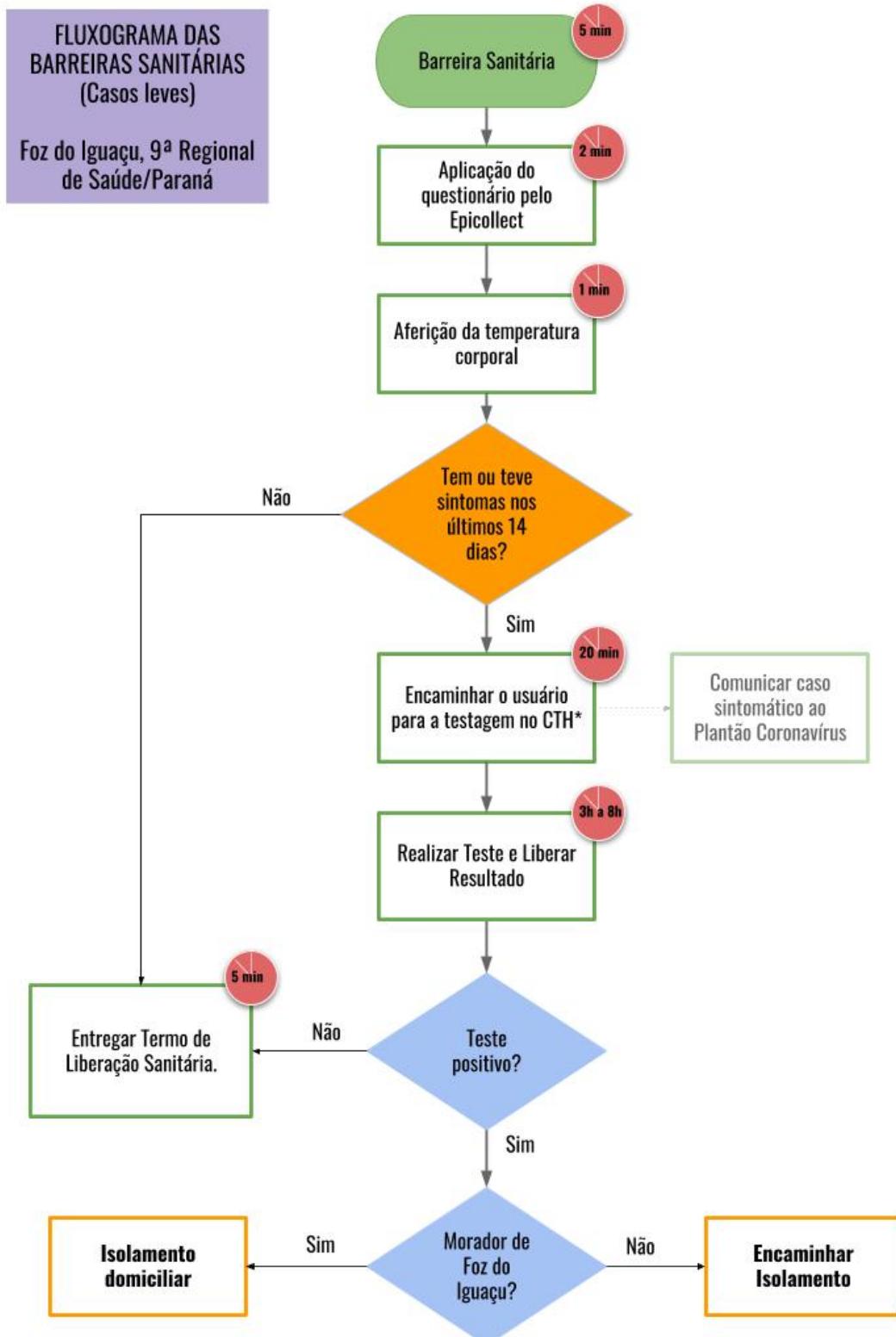
- Os indivíduos que transitarem ou adentram o município, procedentes de outras cidades deverão se submeter a uma das barreiras sanitárias existentes. Será aferida a temperatura e preenchido um questionário em um aplicativo para identificação de sintomáticos respiratórios nos últimos 14 dias
- Na identificação de sintomáticos, a equipe responsável pela barreira fará contato com o plantão Coronavírus do Hospital Municipal Padre Germano Lauk e encaminhará o paciente para coleta, que poderá se deslocar até o local por meios próprios, transporte sanitário ou SAMU.
- Será realizada a coleta, a consulta médica se necessário e prescrito o isolamento domiciliar. Caso o indivíduo seja morador de Foz será comunicado um familiar para recepção e providências de isolamento, caso seja morador de outra localidade será comunicado o meio de hospedagem que estiver reservado para recepção e providências de isolamento.
- Todos os casos positivos serão monitorados pela Vigilância Epidemiológica e permanecerão em isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do início dos sintomas.
- Todos os motoristas de transportes de cargas estão obrigados a comparecer a barreira sanitária. Se a empresa for sediada em Foz do Iguaçu, o motorista poderá se dirigir à empresa para os procedimentos de barreira sanitária. Caso seja de outra localidade, procurar a barreira da BR 277. Nesses locais serão adotados os mesmos procedimentos descritos acima e se o indivíduo não apresentar sintomas respiratórios receberá o Termo de Liberação Sanitária, permitindo seu trânsito pela cidade, bem como descarregar a carga no seu destino final. As empresas estão impedidas de receber essa carga sem este termo do motorista.

- Os ônibus e vans de turismo deverão adotar o mesmo procedimento. Se a empresa é sediada no município, as ações de barreira sanitária podem ser realizadas por estas empresas antes do desembarque dos passageiros. Na identificação de passageiros sintomáticos deverá ser adotado o mesmo fluxo com o encaminhamento deste passageiro para coleta e liberação dos demais.
- Toda coleta de amostra de motoristas com cargas será de caráter emergencial para maior celeridade do processo. O motorista deverá deixar o caminhão na barreira sanitária e proceder a coleta. Se negativado, proceder a entrega do produto. Se positivo, encaminhar para isolamento domiciliar e solicitar à empresa a remoção do caminhão e entrega do produto ao seu destino final.
- As barreiras terão horários específicos de funcionamento de acordo com sua finalidade.
- Todas as pessoas envolvidas nas barreiras que vão utilizar o aplicativo para preenchimento do questionário e/ou fornecimento do Termo de Liberação Sanitária deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail barreiracovid@pmfi.pr.gov.br.

Grupo de Trabalho de Avaliação Epidemiológica e Assistencial para o
Enfrentamento à COVID-19

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2020

ANEXO 12 – FLUXOGRAMA DAS BARREIRAS SANITÁRIAS



*CTH: Centro de Triagem do Hospital Municipal

OBSERVAÇÕES:

As informações dos questionários aplicados nas barreiras sanitárias serão tabulados pela Vigilância Epidemiológica com elaboração semanal (sexta feira) de relatórios e repasse ao Grupo Técnico de Trabalho de Avaliação Epidemiológica e Assistencial –GTAEA e forças de segurança.

Os pacientes positivos para a Covid-19 devem permanecer em isolamento domiciliar na sua residência ou local de hospedagem.

Será emitido um Termo de Liberação Sanitária para os motoristas de cargas e para ônibus e vans de turismo para que possam transitar em Foz do Iguaçu.

TERMO DE LIBERAÇÃO SANITÁRIA PARA MOTORISTA DE CARGAS

O Sr (a).....CPF.....foi monitorado na barreira sanitária,....., cumprindo o disposto no decreto nº 28.148 de 20 de maio de 2020 e encontra-se afebril e sem sintomas respiratórios sugestivos da Covid-19 nos últimos 14 dias, estando apto a transitar com mercadorias/produtos no município de Foz do Iguaçu.

.....
Responsável

Foz do Iguaçu,/...../.....

TERMO DE LIBERAÇÃO SANITÁRIA PARA ÔNIBUS E VANS DE TURISMO

O ônibus/Van placa nº.....da empresa.....foi monitorado na barreira sanitária....., cumprindo o disposto no decreto nº 28.148 de 20 de maio de 2020, estando apto a transitar no município de Foz do Iguaçu.

.....
Responsável

Foz do Iguaçu,/...../.....

QUESTIONÁRIO COVID FOZ

Data: ___/___/___.

Barreira Sanitária - Estabelecimento: _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

DADOS PESSOAIS:

CPF: _____

Nome: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Data de Nascimento: ___/___/___.

Telefone: () _____

CEP: _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Origem: _____ Destino _____

Tempo de permanência em Foz do Iguaçu: _____

SINTOMAS:

Apresentou sintomas nos últimos 14 dias? () SIM () NÃO

Data do início dos sintomas? ___/___/___.

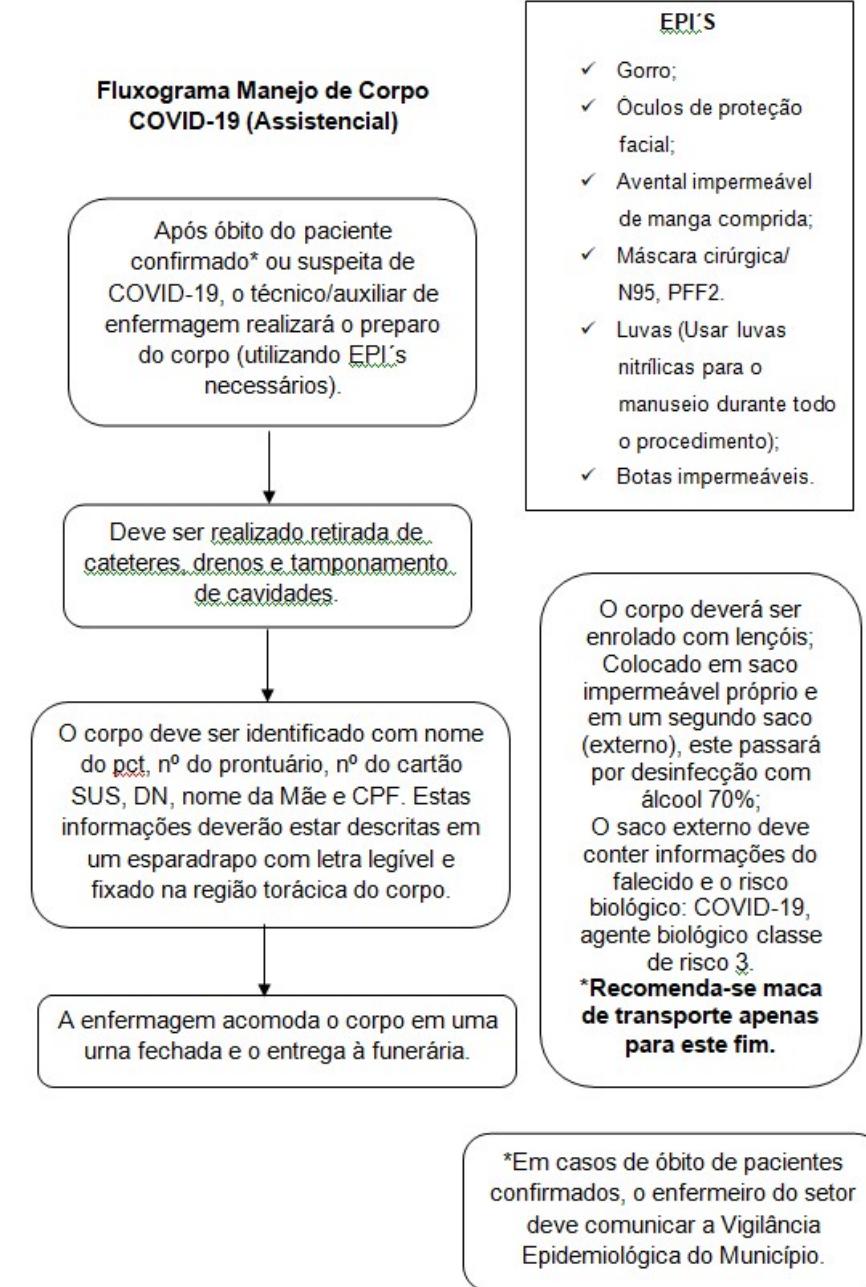
Quais sintomas está sentindo:

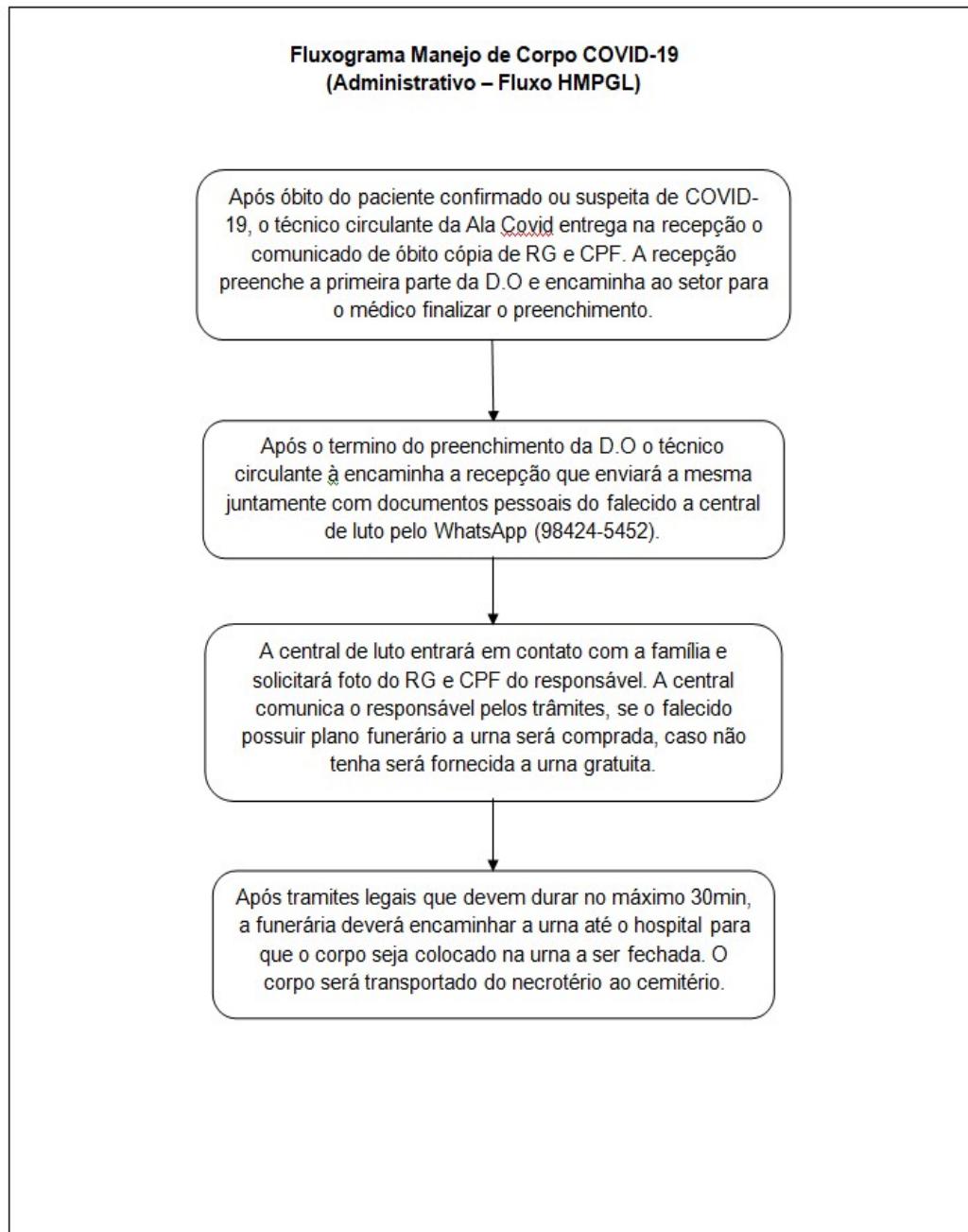
- Febre**
- Tosse**
- Dor de garganta**
- Coriza**
- Dificuldade para respirar**

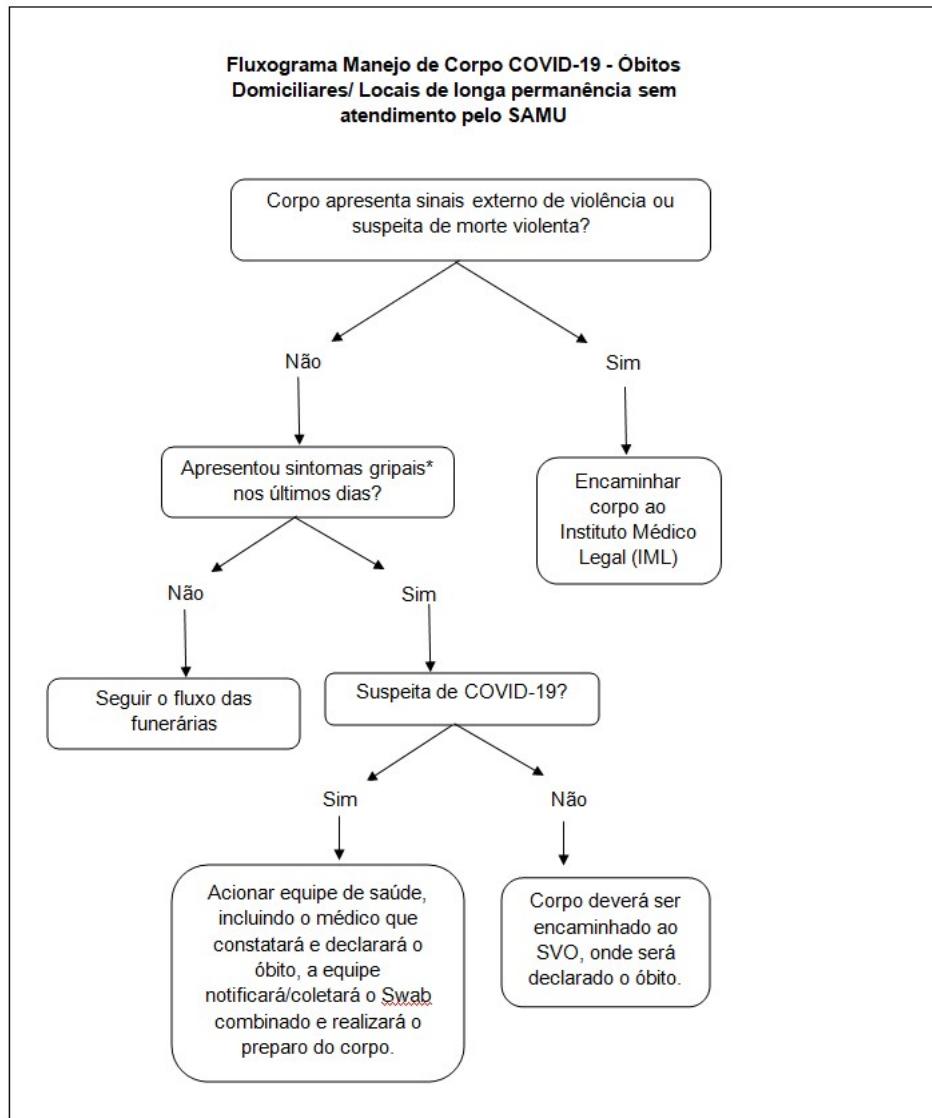
Responsável pelo preenchimento: _____

ANEXO 13 – MANEJO DE CORPOS NA COVID-19

· FLUXOGRAMA







ANEXO 13 – FLUXO DE ATENDIMENTO AS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DOMICILIAR

FLUXO ATENDIMENTO A DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

As denúncias serão recebidas através do telefone 199, que realizará o preenchimento da ficha de reclamação (nome completo e endereço do paciente confirmado) e encaminhará para

o servidor de plantão da Vigilância Sanitária irá verificar na planilha compartilhada se o paciente é confirmado e se está em **ACOMPANHAMENTO**

Caso o paciente NÃO esteja na lista de **CONFIRMADOS** ou está como monitoramento **ENCERRADO**.

Encerrar como **IMPROCEDENTE**.

se **CONFIRMADO** e **ESTÁ** em **ACOMPANHAMENTO** o servidor irá dirigir-se até o endereço informado para constatação de cumprimento do isolamento.

Obs: caso o endereço da denúncia seja diferente do endereço da planilha, verificar nos dois locais.

No local

Caso o indivíduo esteja cumprindo o isolamento domiciliar encerrar a denúncia como **IMPROCEDENTE**.

Caso a denúncia proceda deverá ser lavrado o **TERMO DE OBSERVÂNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR POR PACIENTE POSITIVO PARA COVID-19**

A VISA encaminha para Vigilância Epidemiológica via e-mail covidfoz@gmail.com
assunto: DENÚNCIA VISA
anexos: TERMO DE OBSERVÂNCIA e a ficha de reclamação

Vigilância Epidemiológica em posse desses documentos, anexa o resultado de exame e ficha de notificação e encaminha via e-mail divsfoz@gmail.com
assunto: DENÚNCIA VISA
anexos: TERMO DE OBSERVÂNCIA, ficha de reclamação, notificação e resultado de exame.

VISA encaminhara para o Ministério Público via e-mail conforme processo administrativo

ANEXO 14 – DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO DE CORONAVÍRUS

DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO CORONAVÍRUS COVID-19 12ª revisão

ELEGÍVEL PARA COLETA DENTRO DO MUNICÍPIO

SÍNDROME GRIPAL

- Individuo de qualquer idade **que apresente ou não febre** (mesmo que referida) acompanhada de qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, congestão nasal ou conjuntival, dor de garganta e fadiga). Alguns pacientes podem apresentar: dificuldade para respirar, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, na ausência de outro diagnóstico específico. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas apresentam apenas sintomas leves.

ELEGÍVEL PARA COLETA NO LACEN (circular 02/2020 SESA)

- Casos internados com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- Óbitos suspeitos da Covid-19;
- Pacientes provenientes das Unidades Sentinelas para Síndrome Gripal (SIVEP/GRIPE)
- Gestantes com sintomas respiratórios;
- Contatos sintomáticos de caso confirmado de COVID-19;
- Profissionais de saúde, que trabalhem no atendimento direto a pacientes ou que manipulem amostras de pacientes, e que tiveram contato com caso confirmado de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios;
- Profissionais de segurança pública que tiveram contato com caso confirmado de COVID-19, e apresentem sintomas respiratórios;

OBSERVAÇÃO

- A reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT – PCR), coletada através do SWAB combinado permanece sendo o teste laboratorial de escolha para o diagnóstico de pacientes sintomáticos na fase aguda (deve ser coletado preferencialmente até o 7º dia do início dos sintomas).
- A coleta de amostras em pacientes com Síndrome Gripal para diagnóstico da Covid-19 nas instituições privadas deve seguir o fluxo estabelecido pela instituição.
- Todo caso suspeito de Síndrome Gripal deve ser notificado no sistema “notifica Covid-19 do estado do Paraná”.

PLANTÃO INFORMAÇÃO CORONAVÍRUS COVID-19 (45) 99997- 4948 (24 HORAS – Foz do Iguaçu)

Foz do Iguaçu, 18 de maio de 2020.

Elaborado por Vigilância Epidemiológica/ Secretaria Municipal de Saúde.

¹**Febre:** acima de 37,8°C. Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo que não mensurada.

ANEXO 15 – PROTOCOLO PARA ISOLAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) EM CASA DE ACOLHIMENTO PARA ISOLAMENTO SOCIAL

NOTA TÉCNICA GTAEA/ N° 04/2020 – PROTOCOLO PARA ISOLAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM CASA DE ACOLHIMENTO PARA ISOLAMENTO SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a transmissão pessoa a pessoa do Novo Coronavírus (SARS-CoV2) ocorre por meio de gotículas respiratórias, que são expelidas durante a fala, tosse ou espirro e por contato com as superfícies contaminadas por essas gotículas. Qualquer pessoa que tenha contato próximo (menos de 2 metros) com uma pessoa infectada com o Novo Coronavírus (estando com sintomas ou não) está em risco de ser também infectado e apresentar um quadro grave de infecção pelo vírus

Atualmente, Foz do Iguaçu encontra-se com 298 casos confirmados para Covid-19, destes 121 encontram-se em isolamento domiciliar. Observa-se o aumento gradativo dos casos por transmissão local e comunitária. A doença está se disseminando para as periferias da cidade atingindo áreas de grande vulnerabilidade social. Esta população possui níveis variados de dependência e necessidades complexas, principalmente de ordem social.

A pandemia da COVID-19 está se espalhando de forma acelerada no município, principalmente nas duas primeiras semanas de junho, sendo necessário implementar medidas que garantam a assistência e o isolamento adequado dos indivíduos infectados com quadro de vulnerabilidade social

Nesta Nota Técnica, serão abordadas orientações mínimas para acolhimento e isolamento em locais específicos para esta finalidade.

2. ISOLAMENTO DOS CASOS LEVES

Todo caso confirmado para Covid-19 deve permanecer em isolamento domiciliar juntamente com todos os que habitam a mesma residência durante 14 dias. No momento do contato do caso suspeito com o Call Center do Centro de Triagem do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, recebe a prescrição de isolamento para ele e todos seus familiares.

A condição para liberação de isolamento do indivíduo confirmado para Covid-19 é que cumpra o período estabelecido de isolamento e esteja assintomático a pelo menos 72 horas.

3. IDENTIFICAÇÃO DE CASO CONFIRMADO EM POPULAÇÃO VULNERÁVEL

A equipe de rastreamento (Vigilância Epidemiológica, TELESUS e APS) recebe a notificação do caso confirmado e inicia o processo de rastreamento via telefone. Durante a entrevista identifica situações de vulnerabilidade social e repassa o caso para a Atenção Básica, a qual, por sua vez, aciona o Serviço Social da macrorregião interessada. A este Serviço Social cabe realizar o diagnóstico familiar a fim de avaliar a capacidade da família cumprir o isolamento social na sua residência ou, identificada sua vulnerabilidade social e pessoal, indicará a necessidade deslocar todos ou parte da família para a Casa de Acolhimento.

4. CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO NA CASA DE ACOLHIMENTO

Serão acolhidos de forma total ou parcial a família que em função das condições da moradia/habitabilidade não apresentar possibilidades de em sua residência manter o isolamento e distanciamento social em seu ambiente. Para isso serão consideradas:

- a) Composição familiar;
- b) Quantidade de cômodos da casa;
- c) Capacidade/incapacidade da rede familiar e/ou de solidariedade em apoiar o isolamento social em domicílio;
- d) Condições da família e/ou rede de solidariedade manter a segurança da residência em função da necessidade do isolamento e distanciamento social no período da necessidade de quarentena;

5. TRANSPORTE DO INDIVÍDUO INFECTADO

O translado para a casa de acolhimento ocorrerá utilizando o transporte social do Município, após liberação pelo Serviço Social. Todas as pessoas envolvidas no translado deverão utilizar máscaras, sendo que o veículo deverá ser higienizado após cada uso e o motorista deverá, além da máscara, usar protetor facial, luva descartável e avental ou jaleco. O mesmo se aplica ao retorno do acolhido para sua residência.

6. REALIZAR AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO PERIÓDICO DE TODOS OS INDIVÍDUOS NA CASA DE ACOLHIMENTO

- Avaliar os sintomas de infecção respiratória dos acolhidos no momento da admissão identificando sinais de gravidade. Na identificação de sinais de gravidade ligar para o plantão Coronavírus para orientações e encaminhamento ao hospital se necessário.
- Monitorar diariamente os acolhidos quanto a febre, sintomas respiratórios e outrossinais e sintomas da COVID-19.
- Implementar as práticas de higiene e prevenção de infecções respiratórias apropriadas para os pacientes que chegarem sintomáticos.

7. HIGIENE DAS MÃOS

- Orientar e estimular os acolhidos e profissionais a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool gel a 70%, freqüentemente. Disponibilizar álcool gel a 70% para a higiene das mãos nos corredores, nas recepções, nas salas de estar, nas áreas de lazer, nos refeitórios, nos quartos dos pacientes e em outras áreas comuns que existirem na instituição.
- Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
- Auxiliar os idosos ou pessoas portadoras de necessidades especiais que não conseguem higienizar as mãos.

8. ORIENTAR A ETIQUETA DA TOSSE E A HIGIENE RESPIRATÓRIA

- Orientar os acolhidos e os profissionais a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória: Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel.
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após uso e realizar a higiene das mãos).
- Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar
- Prover lenço descartável para higiene nasal dos residentes.
- Prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços.
- Orientar os funcionários a ajudarem os idosos e demais pessoas com dificuldade a aplicarem as orientações.

- Afixar cartazes com instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiquetada tosse nos acessos e em locais estratégicos da instituição

9. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS SUPERFÍCIES, DOS UTENSÍLIOS E PRODUTOS UTILIZADOS PELOS RESIDENTES

- Garantir a limpeza correta e freqüente, diariamente e sempre que necessário, das superfícies das áreas comuns, dos dormitórios e de outros ambientes utilizados pelo acolhidos. A limpeza deve ser realizada com água e sabão/detergente neutro (a desinfecção pode ser feita com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto à Anvisa. Nesse caso, é importante maior atenção à limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos e barras de apoio, etc.) e dormitório, sendo recomendado, no mínimo duas vezes por dia.
- No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta área.
- Deve-se limpar e desinfetar as superfícies que provavelmente estão contaminadas, incluindo aquelas que estão próximas ao acolhido (por exemplo, grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e superfícies frequentemente tocadas no ambiente de atendimento ao acolhido, nos quartos e nos banheiros (por exemplo: maçanetas, vaso sanitários, acionadores de descarga, pias, torneiras, etc).
- Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos (estetoscópios, esfignomanômetros, termômetros, etc), produtos para saúde e utensílios (ex: pratos, copos, talheres, etc) que tenham sido utilizados pelos acolhidos.

10. ÁREAS COMUNS

- Reduzir o tempo dos acolhidos nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 2 metros entre eles.
- Deve-se estabelecer escalas para a saída dos acolhidos dos quartos para locomoção em áreas comuns, banhos de sol, etc. Esses itens são importantes para a saúde e bem estar, no entanto devem ser definidos horários e escalas para que haja um número limitado de pessoas nas áreas comuns. Todos devem utilizar máscaras,

sempre que estiverem fora dos quartos e devem realizar essas atividades em horários diferentes dos demais, quando possível.

- Servir as refeições, de preferência, nos quartos dos acolhidos ou escalar o horário das refeições de forma que uma equipe possa gerenciar a quantidade de pessoas (mantendo a distância mínima de 2 metros entre elas), e para proporcionar o intervalo de tempo adequado para a limpeza e desinfecção do ambiente.

11. MANEJO DIÁRIO DOS ACOLHIDOS

- Adotar Precauções Padrão + precauções para gotículas + precauções de contato no cuidado/atendimento a todos os acolhidos.
- Nesse caso, todos os cuidadores/profissionais que entrarem em contato ou prestarem cuidado aos acolhidos devem utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI):
 - Óculos de proteção ou protetor facial;
 - Máscara cirúrgica (comum);
 - Avental;
 - Luvas de procedimentos não estéril.
 - Gorro
- Os profissionais e cuidadores que entrarem no quarto dos acolhidos devem ser orientados quanto à necessidade do uso de EPI, bem como devem ser capacitados sobre as técnicas de higiene das mãos, colocação e retirada dos EPIs.
- Os profissionais da limpeza devem utilizar os seguintes EPIs durante a limpeza dos ambientes:
 - gorro
 - óculos de proteção ou protetor facial;
 - máscara cirúrgica (comum);
 - avental;
 - luvas de borracha de cano longo;
 - botas impermeáveis.

O responsável pela casa de acolhimento deve disponibilizar todos os EPI necessários.

- Disponibilizar um local para guarda e colocação dos EPIs.
- Posicionar uma lixeira perto da saída do quarto dos acolhidos para facilitar o descarte de EPI pelos profissionais.

- Manter os acolhidos com febre ou sintomas respiratórios agudos em seus quartos. Caso precisem sair do quarto para procedimentos médicos ou outras atividades, devem ser orientados a sempre utilizarem uma máscara cirúrgica (comum).
- Atentar para as comorbidades que contraindicam o isolamento do paciente em quarto coletivo (doenças cardíacas crônicas descompensadas, doenças respiratórias crônicas descompensadas, doenças renais crônicas descompensadas, imunossupressores, portadores de doenças cromossômicas com estados de fragilidade imunológica). Esses casos devem ser monitorados de perto pelos profissionais do serviço, durante as 24 horas, mantendo-se o devido cuidado com o uso dos EPI.
- Realizar limpeza e desinfecção de todos os equipamentos, produtos para saúde e os utensílios utilizados.
- Sempre que possível providenciar produtos e materiais de uso exclusivo, como termômetros, aparelhos de pressão, etc. Materiais de uso coletivo, devem ser submetidos a limpeza e desinfecção após o uso.
- Os acolhidos devem ser alojados em quartos bem ventilados, com banheiro (pois há a possibilidade de eliminação do vírus pelas fezes e alguns pacientes têm apresentado quadros diarreicos).
- Os EPI só devem ser utilizados enquanto os profissionais estiverem no atendimento direto aos acolhidos.
- As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores devem ser lavados com sabão/detergente e algum saneante com ação desinfetante como por exemplo, produtos a base de cloro ou encaminhados para lavanderia terceirizada.
- Devem ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes.
- Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio.
- As roupas devem ser retiradas do quarto, colocadas em saco plástico e armazenadas em local adequado até o encaminhamento para o serviço de lavanderia;.
- Os profissionais devem usar EPIs para esse procedimento. Se houver necessidade de encaminhamento do acolhido, para um serviço de saúde, notificar previamente ao serviço.

12. PROFISSIONAIS/CUIDADORES

- A casa de acolhimento deve implementar políticas de isolamento para os profissionais e cuidadores que apresentem sintomas de infecção respiratória, estes devem ser encaminhados ao plantão coronavírus.
- Orientar os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool gel a 70%, de acordo com as recomendações da Anvisa, incluindo antes e depois do contato com os acolhidos e com seus dormitórios, após contato com superfícies ou equipamentos potencialmente contaminados e após remover os equipamentos de proteção individual(EPI).
- Fornecer orientações atualizadas sobre a COVID-19 para profissionais/cuidadores e familiares, reforçando a necessidade da adoção de medidas de prevenção e controle dessas infecções.
- Os profissionais que prestam serviços periódicos como entrega de alimentos e produtos devem ser avaliados em relação a presença de sintomas de infecção respiratória, antes mesmo de que essas pessoas entrem em contato com os acolhidos.

13. TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Os resíduos provenientes dos cuidados com acolhidos devem seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS estabelecido.

ANEXO 16 – PROTOCOLO DE RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO E RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

NOTA TÉCNICA GTAEA/ Nº 05/2020 – RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO E RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas.

As empresas e os serviços de saúde devem definir as estratégias de monitoramento de trabalhadores com suspeita ou confirmação de COVID-19. Várias estratégias podem ser aplicadas de forma individual ou conjunta para a identificação precoce dos profissionais sintomáticos e/ou COVID-19 positivos.

Todos os serviços de saúde que detectarem casos suspeitos ou confirmados, ou que realizarem testes para diagnóstico COVID-19, deverão fornecer DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO (Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos), conforme ANEXO I, mantendo cópia da mesma no estabelecimento .

Todos os trabalhadores suspeitos e confirmados devem cumprir o isolamento declarado. Nos casos de trabalhadores com diagnóstico negativo para COVID-19, as empresas devem criar mecanismos de avaliação para garantir o retorno do trabalhador às atividades de acordo com a presente nota técnica.

1. PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA:

Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Conforme a Lei Nº 14.023, de 8 de julho 2020, São considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;
- IV - psicólogos;
- V - assistentes sociais;
- VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;
- VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;
- VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;
- IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;
- X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;
- XI - agentes de fiscalização;
- XII - agentes comunitários de saúde;
- XIII - agentes de combate às endemias;
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padoleiros;
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;
- XIX - médicos-veterinários;

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;

XXI - profissionais de limpeza;

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo;

XXVI - motoristas de ambulância;

XXVII - guardas municipais;

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus, como engenheiros e técnicos de manutenção de estrutura ou equipamentos hospitalares.

Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. Todos os profissionais do serviço de saúde devem ser orientados a se autoavaliarem quanto aos sintomas específicos e não específicos para COVID-19. Na presença de algum desses sinais ou sintomas, eles devem:

- Não comparecer ao trabalho;
- Relatar a situação à chefia imediata no serviço de saúde;
- Receber avaliação médica imediata e ações de acompanhamento;

- **Aguardar resultado laboratorial e seguir as orientações do quadro abaixo;**

Indivíduo sintomático: qualquer sintoma respiratório, com ou sem febre.

Indivíduo assintomático: ausência de sintomas.

Considerando a presença de sintomas sugestivos à COVID -19, os trabalhadores deverão ser orientados a entrar em contato com a Central COVID-19 do Hospital Municipal ou com o serviço de saúde privado (no caso de trabalhadores que possuem convênios/planos de saúde) para orientação e manejo do caso.

Todo caso suspeito da COVID-19 deve ser notificado pelo serviço de saúde em até 24 h no sistema NOTIFICA COVID:

https://covid19.appsesa.pr.gov.br/login_de_acesso/

Os resultados de exames de laboratórios habilitados pelo Laboratório Central do Estado – LACEN devem ser lançados no sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL e no sistema NOTIFICA COVID.

A coleta, processamento da amostra e resultados de exames de profissionais de saúde e segurança sintomáticos deve ser priorizada de forma a garantir a identificação do caso positivo ou retorno ao trabalho do caso negativo, o mais breve possível, conforme descrito na tabela abaixo.

1.1 Indicações de isolamento para PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA SINTOMÁTICOS

Condição clínica	Exames ou contatos	Conduta	Observações
Sintomático	RT-PCR positivo ²	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias do início dos sintomas. Retornar ao trabalho desde que assintomático ³ há 72 horas Em caso de profissional hospitalizado ou imunocomprometido afastar do trabalho e isolar no domicílio por 15 dias do início dos sintomas.	Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada
	RT-PCR negativo ²	Retorno ao trabalho após 72 horas assintomático ³	Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Não é recomendada a realização de testes rápidos/sorológicos em indivíduos SINTOMÁTICOS, mas se realizado, seguir as orientações abaixo:		
	Teste rápido/sorológico IgM positivo ⁵	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias do início dos sintomas. Retornar ao trabalho desde que assintomático ³ há 72 horas	Coletar RT-PCR se no período oportuno (3- 7 dias do início do sintoma) ou repetir sorologia em 10-14 dias. Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada..
	Teste rápido/sorológico IgG positivo ⁶	Retorna ao trabalho após 72 horas assintomático ³	Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Teste rápido/sorológico não discriminatório (IgM+IgG) positivo ⁵	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias do início dos sintomas. Retornar ao trabalho desde que assintomático ³ há 72 horas	Coletar RT-PCR se no período oportuno (3- 7 dias do início do sintoma) ou repetir sorologia em 10-14 dias. Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ .
	Teste rápido/sorológico negativo (IgM ou IgG ou Anticorpos totais não discriminatório) ⁵	Retornar ao trabalho desde que o teste tenha sido realizado após o 8º dia de início dos sintomas e no mínimo 72 horas assintomático ³	Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ . ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada. Caso o exame tenha sido realizado antes do 8º dia, coletar RT-PCR.

¹ Até o momento, os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 incluem: febre, tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: Dor de garganta; Diarreia; Anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); Mialgia (dores musculares, dores no corpo) e Cansaço ou fadiga.

² Considerar o RT-PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias de início dos sintomas.

³ Sem o uso de medicamentos para redução da febre e melhora dos sintomas respiratórios (por exemplo, tosse, falta de ar).

⁴ Os profissionais de saúde deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, e coletas de amostras nasoatraqueais, broncoscopias, etc.

⁵ Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o oitavo dia do início dos sintomas e 72 horas sem sintomas.

1.2. Indicações de isolamento para PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA ASSINTOMÁTICOS:

Condição Clínica	Exames ou Tipo de Contato	Conduta	Observações
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático E positivo por RT-PCR ² ou teste rápido/sorológico ³	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data de realização do RT-PCR ² ou teste rápido/sorológico ³ do contactante domiciliar	Realizar RT-PCR ² no profissional de saúde se apresentar sintomas entre 3-7 dias. Uso contínuo de máscara cirúrgica no retorno ⁴ ao trabalho ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático e negativo por RT-PCR ² ou por teste rápido/sorológico ³	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo assintomático E positivo por RT-PCR ²	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data de realização do RT-PCR do contactante domiciliar	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ no retorno ao trabalho ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo assintomático E positivo por teste rápido/sorológico	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ no retorno ao trabalho ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Contato próximo ⁶ sem EPI a menos	Afastamento do trabalho e isolamento	Se permanecer assintomático após o 7º dia, retornar ao

ASSINTOMÁTICO	de 1 metro de distância com paciente positivo para COVID-19	domiciliar por 7 dias da data do contato	trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.. Não recomendável que o profissional de saúde assista pacientes imunocomprometidos e do grupo de risco para COVID-19.
	Contato próximo ⁶ com uso de EPI com paciente positivo para COVID-19	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada. Auto monitoramento quanto à febre e demais sintomas de COVID-19. Não recomendável que o profissional de saúde assista pacientes imunocomprometidos e do grupo de risco para COVID-19.
	Contato próximo ⁶ sem EPI a menos de 1 metro de distância com paciente suspeito para COVID-19	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 7 dias da data do contato	Se permanecer assintomático após o 7º dia, retornar ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada. Não recomendável que o profissional de saúde assista pacientes imunocomprometidos e do grupo de risco para COVID-19.
	Contato próximo ⁶ com uso de EPI com paciente suspeito para COVID-19	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.. Auto monitoramento quanto à febre e demais sintomas de COVID-19.
	Atendeu ⁶ sem EPI um paciente positivo para COVID-19 a menos de 1 metro de distância	Afastar do trabalho por 7 dias.	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada. Auto monitoramento quanto à febre e demais sintomas de COVID-19. Se permanecer assintomático após o 7º dia, retornar ao trabalho. Se

			desenvolver sintomas, realizar RT-PCR
	Atendeu ⁶ com EPI um paciente positivo para COVID-19	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Atendeu ⁶ sem EPI um paciente suspeito de COVID-19 a menos de 1 metro de distância	Afastar do trabalho por 7 dias.	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada. Auto monitoramento quanto à febre e demais sintomas de COVID-19. Se permanecer assintomático após o 7º dia, retornar ao trabalho. Se desenvolver sintomas, realizar RT-PCR
	Atendeu ⁶ com EPI um paciente suspeito para COVID-19	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
Não é recomendada a realização de testes (PCR ou testes rápidos) em indivíduos ASSINTOMÁTICOS, mas se realizado, seguir as orientações abaixo:			
ASSINTOMÁTICO	RT-PCR positivo	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data da realização da PCR	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	RT-PCR negativo	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Teste rápido/sorológico positivo - IgM	Coletar RT-PCR e manter afastado até resultado.	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Teste rápido/sorológico positivo - IgG	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Teste rápido/sorológico não discriminatório	Coletar RT-PCR e manter afastado até	Uso contínuo de máscara cirúrgica no retorno ⁴ ou máscara recomendada

	(IgM+IgG) positivo	resultado.	conforme a atividade desempenhada.
	Teste rápido/sorológico negativo	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
IMPORTANTE: indivíduo assintomático que passe a apresentar sintomas, seguir as orientações para SINTOMÁTICO descritas no quadro acima			

¹Definição de contato domiciliar de caso confirmado de COVID-19: Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. O critério clínico epidemiológico deve ser a exceção. Priorizar sempre a coleta de amostras dentro dos critérios estabelecidos.

²Considerar o PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias de início dos sintomas.

³Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o oitavo dia do início dos sintomas e 72 horas sem sintomas.

⁴Os profissionais de saúde deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopia, etc.

⁵Testes rápidos, independente da validação pelo INCQS, não servem para excluir casos.

⁶Definição de contato próximo:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com caso confirmado;
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro;
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso confirmado de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;

É de suma importância que o contato próximo reforce as medidas de higiene das mãos e higiene respiratória/etiqueta da tosse, além de ser orientado sobre o que fazer se ele desenvolver sintomas da doença.

2. PARA OS DEMAIS PROFISSIONAIS:

2.1 ORIENTAÇÕES GERAIS:

Considerando a presença de sintomas sugestivos à COVID -19, os trabalhadores deverão ser orientados a entrar em contato com a Central COVID-19 do Hospital Municipal ou com o serviço de saúde privado (no caso de trabalhadores que possuem convênios/ planos de saúde) para orientação e manejo do caso.

Todo caso suspeito da COVID-19 deve ser notificado pelo serviço de saúde em até 24 h no sistema NOTIFICA COVID:

https://covid19.appsesa.pr.gov.br/login_de_acesso/

Os resultados de exames de laboratórios habilitados pelo Laboratório Central do Estado – LACEN devem ser lançados no sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL e no sistema NOTIFICA COVID.

- Os testes são recomendados a todos os trabalhadores sintomáticos e contatos assintomáticos de casos confirmados.
- Para detectar casos precocemente são recomendados os testes de Reação em Cadeia da Polimerase com Transcrição Reversa em tempo real (RT-PCR Reverse Transcription - Polymerase Chain Reaction) que mostram a fase ativa da doença, em que os indivíduos estão transmitindo o vírus.
- Os testes sorológicos/testes rápidos não são recomendados para detecção precoce de casos, uma vez que indicam doença pregressa.
- Pacientes sintomáticos poderão realizar os testes de RT-PCR pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme notas técnicas vigentes.
- Os trabalhadores afastados por motivo de suspeita ou confirmação da COVID-19 deverão receber o termo de prescrição de isolamento domiciliar.

2.2 PARA EMPRESAS QUE DESEJAM COMPRAR OS TESTES

- A empresa deverá cumprir as exigências de coleta, transporte, armazenamento, processamento de amostras e informação dos resultados a cada trabalhador, segundo a legislação sanitária e Notas Orientativas da SESA;
- Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=coronav%C3%A3drus>

- Testes de RT-PCR devem ser realizados em laboratórios habilitados pelo Lacen Paraná:
<http://www.lacen.saude.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=38&tit=COVID-19- Laboratorios-Habilitados;>
- Todo o processo de testagem deve somar-se à identificação e à avaliação clínica de sinais e sintomas de síndrome gripal e dados de outros exames, se necessário;
- A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória imediata segundo a Portaria nº 1061 de 18 de maio de 2020, portanto casos classificados como positivos ou negativos devem ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde, para o provimento de informações essenciais para o monitoramento da epidemia;
- As empresas com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) que possuam o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devem proceder a notificação dos casos testados no sistema NOTIFICA COVID-19 PR:
https://covid19.appsaude.pr.gov.br/login_de_acesso/

2.3 DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 AS EMPRESAS IRÃO SE DEPARAR COM AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- **Situação 1** – Trabalhadores confirmados de COVID-19.
- **Situação 2** – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais).
- **Situação 3** – Trabalhadores com contatos domiciliares ou próximos de casos confirmados.
 - contatos domiciliares: indivíduos que residem juntos.
 - contato próximo:
 - (a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
 - (b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
 - (c) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.
- **Situação 4** – Trabalhadores sem sintomas e sem histórico de contato com casos confirmados.
- **Situação 5** – Surto na empresa (mais de 3 casos confirmados por RT-PCR).

2.4 CONDUTAS

Situação 1 – Trabalhadores confirmados de COVID-19

- **Sintomáticos:** Isolamento domiciliar do trabalhador e de todos que residem junto a ele por 10 dias, a contar da data de início dos sintomas do primeiro caso no domicílio e retornar ao trabalho desde que 3 dias sem sintomas.

- **Assintomáticos:** Isolamento domiciliar do trabalhador e de todos que residem junto por 10 dias a contar da data do resultado de exame do primeiro caso no domicílio.

Situação 2 – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais)

- (Ligar na Central COVID-19 ou procurar atendimento médico e realizar o teste de RT-PCR preferencialmente entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas.
- Permanecer em casa até o resultado do exame.
- Se positivo permanecer em isolamento domiciliar até o 10º dia a contar da data do início dos sintomas.
- Se negativo retornar ao trabalho desde que há 3 dias sem sintomas.

Situação 3 – Trabalhadores com contato domiciliar ou próximo de casos confirmados.

- Isolamento domiciliar mesmo que assintomático por 10 dias a contar da data do início dos sintomas do primeiro caso do domicílio ou do contato próximo com o caso confirmado.
- Se apresentar sintomas seguir a situação 2.
- Se permanecer assintomático e não realizar teste, manter o isolamento.
- Se permanecer assintomático e realizar algum teste, seguir o descrito na tabela 1.

Situação 4 – Trabalhadores sem sintomas e sem histórico de contato com casos confirmados.

- Solicitar aos trabalhadores que informem a ocorrência de sintomas ou se existe alguém doente ou positivo para COVID-19 na família.

Situação 5 – Surto na empresa (mais de 3 casos confirmados por RT-PCR).

- Os surtos são caracterizados quando são detectados 3 ou mais casos de indivíduos positivos por RT-PCR, por setor de trabalho.
- Os testes de RT-PCR são os mais recomendados por permitirem a detecção precoce do surto e enquanto os indivíduos ainda estão transmitindo o vírus.
- Os testes rápidos/sorológicos não são úteis para detectar os surtos, pois demonstram doença pregressa e quando a transmissão pelo indivíduo não é mais significativa.
- Diante do surto a empresa deverá promover o rastreamento laboratorial dos funcionários com COVID-19 no setor de trabalho. O rastreamento laboratorial consiste na realização de testes nos trabalhadores tanto sintomáticos quanto assintomáticos. Na impossibilidade de rastreamento laboratorial a empresa fica sujeita às deliberações da Vigilância Sanitária conforme a avaliação de risco.
- As empresas deverão reavaliar seus processos de trabalho com o objetivo de reduzir aglomerações. Priorizar o home office, reuniões virtuais, definir turnos de trabalho e ampliar a distância entre os funcionários são algumas estratégias. Definir horários alternados para os momentos de descanso e refeição. O transporte até o trabalho também é motivo de preocupação e deve ser considerado na decisão dos trabalhos presenciais ou remotos.

Tabela 1. Indicações de isolamento de acordo com os exames ou tipo de contato.

Condição Clínica	Exames	Conduta	Observações
Sintomáticos ¹	RT-PCR positivo ²	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias do início dos sintomas.	Retornar ao trabalho somente após estar 3 dias assintomático ³ . Manter uso contínuo de máscara ⁴ .
	RT-PCR negativo ²	Retorno ao trabalho desde que 3 dias assintomático e sem uso de anti-térmicos.	O retorno ao trabalho deverá ocorrer com uso obrigatório e contínuo da máscara ⁴ .
	Teste sorológico/rápido IgM positivo ⁵	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por pelo menos 10 dias do início dos sintomas.	Colher RT-PCR no período oportuno (3-7 dias do início dos sintomas) ou repetir sorologia em 10-14 dias. Retornar ao trabalho somente após estar 3 dias

			assintomático. Uso de máscara ⁴ contínuo.
	Teste sorológico/rápido IgG positivo ⁵	Retornar ao trabalho	O retorno ao trabalho deverá ocorrer com uso obrigatório e contínuo de máscara ⁴ . Retornar após 3 dias assintomático.
	Teste rápido não discriminatório(IgM+IgG) positivo ⁵	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por pelo menos 10 dias do início dos sintomas.	Colher RT-PCR no período oportuno (3-7 dias do início dos sintomas) ou repetir sorologia em 10-14 dias. Retornar ao trabalho somente após estar 3 dias assintomático. Uso de máscara ⁴ contínuo.
	Teste rápido negativo ⁵	Retornar ao trabalho desde que o teste tenha sido realizado pelo menos após o 8º dia do início dos sintomas e mínimo de 3 dias assintomático.	O retorno ao trabalho deve ocorrer com uso contínuo de máscara ⁴ .

¹Sintomáticos: Até o momento, os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 incluem: febre, tosse e falta de ar, dor de garganta, diarréia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga.

²Considerar o RT-PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias do início dos sintomas.

³Sem o uso de medicamentos para redução da febre e melhoria dos sintomas relacionado à Covid-19 (por exemplo, tosse, falta de ar).

⁴Para os casos sintomáticos, usar máscara é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

⁵Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o 8º dia do início dos sintomas e 3 dias sem sintomas.

Tabela 2. Indicações de isolamento para assintomáticos de acordo com os exames ou tipo de contato.

Condição Clínica	Tipo de Contato	Conduta	Observações
Assintomáticos	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático E positivo por RT-PCR ² ou teste rápido ³ (TR).	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data do início dos sintomas do contatante domiciliar	Realizar RT-PCR no trabalhador se apresentar sintomas entre 3-7 dias ² . Uso contínuo de máscara no retorno.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático E negativo por RT-PCR.	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo assintomático E positivo por RT-PCR ou teste rápido.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data de realização do RT-PCR ou TR do contatante domiciliar.	Realizar RT-PCR no trabalhador se apresentar sintomas entre 3-7 dias ² . Uso contínuo de máscara.
	Contato próximo ⁴ com paciente positivo para COVID-19.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data do início dos sintomas do contato.	Uso contínuo de máscara. Auto monitoramento quanto à febre e permanecer alerta para os sintomas de COVID-19.
	Contato próximo ⁴ com paciente suspeito de COVID-19.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara. Auto monitoramento quanto à febre e permanecer alerta para os sintomas de COVID-19.
	Exames	Conduta	Observações
	RT-PCR positivo.	Afastamento do trabalho e isolamento	

Assintomáticos		domiciliar por 10 dias da data da realização do RT-PCR .	
	RT-PCR negativo.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
	Teste rápido positivo – IgM.	Coletar RT-PCR.	Manter afastado até resultado do RT-PCR.
	Teste rápido positivo – IgG.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
	Teste rápido não discriminatório positivo	Coletar RT-PCR. Manter afastado até resultado do RT-PCR.	
	Teste rápido negativo.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
IMPORTANTE: indivíduo assintomático que passe a apresentar sintomas, seguir as orientações para SINTOMÁTICO descritas anteriormente.			

¹Definição de contato domiciliar de caso confirmado de COVID-19: Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. O critério clínico epidemiológico deve ser a exceção. Priorizar sempre a coleta de amostras dentro dos critérios estabelecidos.

²Considerar o RT-PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias do início dos sintomas.

³Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o 8º dia do início dos sintomas e 72 horas sem sintomas.

⁴Definição de contato próximo de casos confirmados de COVID-19: contato próximo: (a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância; (b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte; (c) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO (Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO (Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos) Eu, _____ (nome do trabalhador), RG nº _____ e CPF nº _____, residente no endereço _____, município _____, telefone _____, declaro que fui devidamente informado sobre a necessidade de realizar isolamento domiciliar.

Declaro que estou ciente de que a Lei Federal 13.979/2020, em caso de suspeita ou confirmação do Covid-19, bem como contato com estes casos, preconiza o isolamento domiciliar para evitar a transmissão do vírus. Comprometo-me a seguir as orientações que foram repassadas pela empresa _____ e assumo as consequências e responsabilidades da não realização, inclusive as penalidades legais, previstas no artigo 267 do Código Penal Brasileiro. O isolamento domiciliar inicia na data de _____ e termina em _____ no endereço _____.

Nome e assinatura _____

Data da ciência _____

Nome dos contatos domiciliares para isolamento_____

Nome e assinatura do profissional _____ Data _____

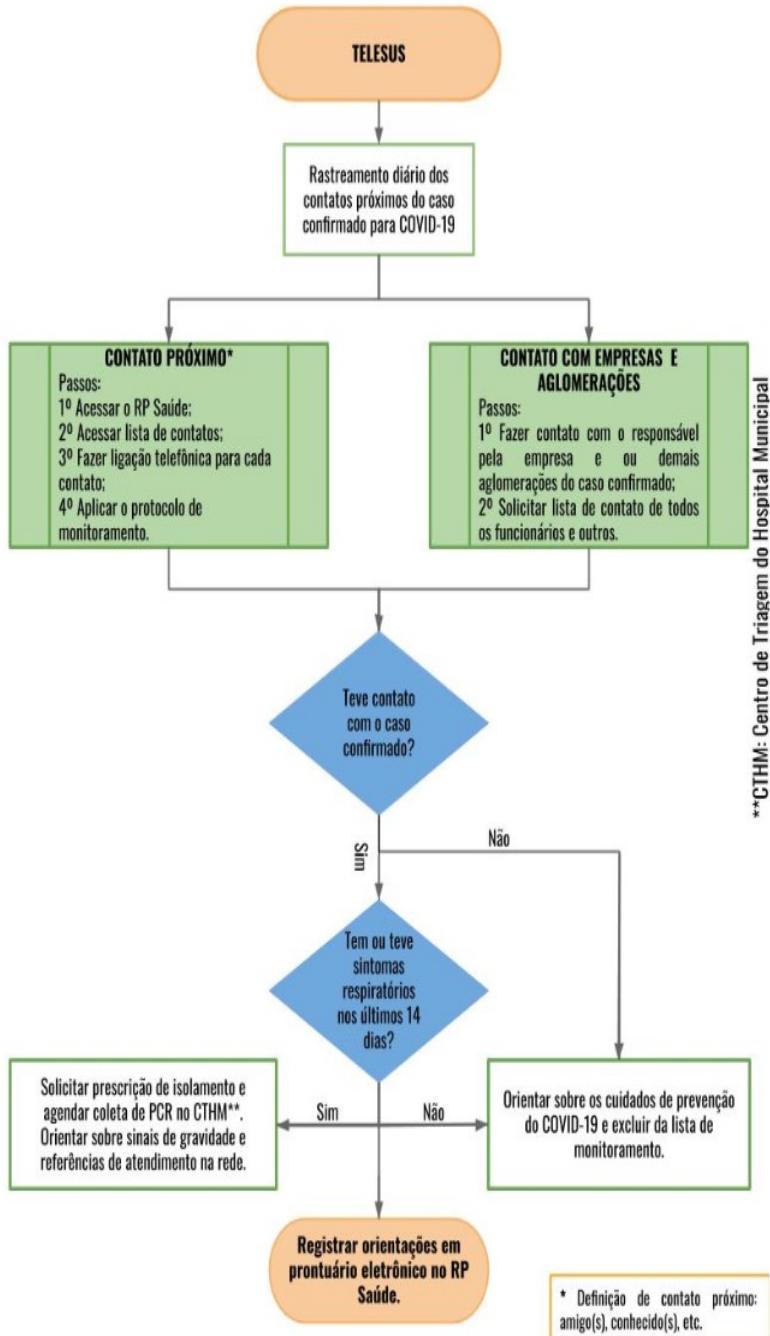
Referências:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020-Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Atualizada em 08/05/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020-Orientações para a prevenção da transmissão de COVID-19 dentro dos serviços de saúde (complementar à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020). Publicado em 08/05/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+-GIMS-GGTES-ANVISA+N%C2%BA+07-2020/f487f506-1eba-451f-bcc0-06b8f1b0fed6>

Anexo 17 – FLUXOGRAMA PARA MONITORAMENTOS DOS CONTATOS PRÓXIMOS DO CASO CONFIRMADO PARA COVID-19

FLUXOGRAMA PARA MONITORAMENTOS DOS CONTATOS PRÓXIMOS DO CASO CONFIRMADO PARA COVID-19

Vigilância Epidemiológica
Foz do Iguaçu, Paraná



REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)**. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública. 2020.

PARANÁ. Secretaria de Saúde. **Plano de Contingência – Novo Coronavírus (219-nCoV) do Paraná**. 2020

CIEVS FRONTEIRA FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ**NOTA ORIENTATIVA N°02 - VERSÃO 03****ATUALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022****PRAZOS DE ISOLAMENTO PARA CASOS CONFIRMADOS E CONTATOS PRÓXIMOS DA COVID-19****Quadro 1** - Prazos de isolamento para indivíduos confirmados com COVID-19.

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos assintomáticos confirmados por exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno.	07 DIAS: a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais* até o 10º dia
Casos leves , ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	<p>a) 07 DIAS: a partir do início dos sintomas (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, mantendo cuidados adicionais* até o 10º dia.</p> <p>b) 10 DIAS: se estiver com febre ou com sintomas respiratórios. Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.</p>
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com remissão dos sintomas respiratórios.

Quadro 2 - Orientação para contatos de casos confirmados com COVID-19.

SITUAÇÃO	TEMPO DE QUARENTENA
Contato Próximo	<p>a) 5 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), e testar ao 5º dia:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Se resultado negativo: sair da quarentena. b. Se resultado positivo: permanecer em isolamento seguindo as recomendações do quadro abaixo. <p>b) 7 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar Caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e adotar as orientações do Quadro 2.</p>



PRAZOS DE ISOLAMENTO PARA CASOS CONFIRMADOS E CONTATOS PRÓXIMOS DA COVID-19**▪ QUARENTENA:**

A quarentena é o período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém apresentando sintomas da COVID-19 precisa se resguardar e ser observado para que se tenha certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2. São medidas adotadas para os casos suspeitos, e para aqueles que foram expostos ao vírus que causa a COVID-19 (SARS-CoV-2), ou seja, os contatos próximos dos casos confirmados da COVID-19.

• Calculando a Quarentena

- A data da sua exposição é considerada o dia 0. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas, após o último contato com uma pessoa que teve COVID-19 e assim sucessivamente. Fique em casa e longe de outras pessoas por pelo menos 5 dias.

• Quem não precisa de quarentena?

- Se você teve contato próximo com alguém com COVID-19 e está em um dos grupos a seguir, não precisa ficar em quarentena, mesmo pessoas que atualmente moram na mesma casa que alguém com sintomas da COVID-19 ou com alguém que testou positivo para a COVID-19 por Teste Rápido de Antígeno ou RT- PCR (contato domiciliar), devendo manter as demais medidas de proteção.

▪ Você está em dia com suas vacinas para COVID-19 (a comprovação de esquema vacinal da COVID-19 deve ser realizada por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose, dose adicional para imunocomprometidos, e dose de reforço quando indicado para a faixa etária, respeitando o calendário de vacinação estadual para a população. O comprovante de vacinação pode ser obtido no aplicativo conecte SUS ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação. A Carteira de Vacinação Digital pode ser validada no: Valida QRCode no aplicativo ConecteSUS ou no site validacertidao.saude.gov.br.).

▪ Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias.



CIEVS FRONTEIRA FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ**NOTA ORIENTATIVA N°02 - VERSÃO 03****ATUALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Segundo orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 5 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato e tiver resultado negativo e não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas. Caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do quadro 2.

PRAZOS DE ISOLAMENTO PARA CASOS CONFIRMADOS E CONTATOS PRÓXIMOS

- Quando em quarentena, a pessoa deve manter os cuidados dentro da própria residência, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos.
- Você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco.
- Não vá a lugares onde não possa usar máscara, como restaurantes e refeitórios, e evite comer perto de outras pessoas em casa e no trabalho até 10 dias após seu último contato próximo com alguém com COVID-19.

▪ ISOLAMENTO:

O isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Dura, normalmente, até que a infectividade do sujeito seja extinta. Os casos confirmados de infecção, mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.



CIEVS FRONTEIRA FÓZ DO IGUAÇU, PARANÁ

NOTA ORIENTATIVA N°02 - VERSÃO 03

ATUALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PRAZOS DE ISOLAMENTO PARA CASOS CONFIRMADOS E CONTATOS PRÓXIMOS DA COVID-19

• Calculando o isolamento:

- O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente. Se você tiver COVID-19 confirmado por teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno ou apresentar sintomas sugestivos da COVID-19, está indicado o isolamento por 7 dias desde que você esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, do contrário, se tiver sintoma no 7º dia estender isolamento até o 10º dia. Pacientes internados ou imunossuprimidos o isolamento poderá ser por até 20 dias.

***Cuidados adicionais a serem adotados até completar o 10º dia:**

- Manter o uso da máscara bem ajustada ao rosto, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da COVID-19.
- Evitar qualquer tipo de aglomeração.
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares, e evitar se alimentar próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho.
- Não viajar durante o período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou o Teste Rápido de Antígeno e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

ATENÇÃO

- Caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Se continuar com febre ou sem melhora dos outros sintomas respiratórios, o indivíduo deve retornar ao serviço de saúde para reavaliação e esperar para suspender o isolamento no 10º dia, se estiver afebril sem uso de medicamentos antitérmicos e com redução dos sintomas respiratórios por no mínimo 24 horas. Obs. Os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 devem utilizar máscara cirúrgica para controle da fonte de infecção.



CIEVS FRONTEIRA FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ

NOTA ORIENTATIVA N°02 - VERSÃO 03

ATUALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PRAZOS DE ISOLAMENTO PARA CASOS CONFIRMADOS E CONTATOS PRÓXIMOS DA COVID-19

MEDIDAS DE ISOLAMENTO E QUARENTENA

- As pessoas sintomáticas para Síndrome Gripal não devem permanecer no trabalho. Caso haja a necessidade desta permanência a mesma deve ocorrer de forma breve, até o encaminhamento para a residência ou serviço de saúde, por exemplo. Orientar a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica e importância da realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2.
- O isolamento de PESSOAS SINTOMÁTICAS (com sintomas de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), com exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno positivo, e dos CONTATOS PRÓXIMOS deve seguir a orientação dos Quadros 1 e 2. O isolamento é importante para impedir a propagação do vírus e proteger os colegas de trabalho, os familiares e a comunidade.

REFERÊNCIAS

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Nota Orientativa - 40/2020 - Rastreamento Laboratorial da COVID-19 e condutas de afastamento do trabalho (Versão 06). Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_40_rastreamento_laboratorial_da_covid_19_e_condutas_de_afastamento_do_trabalho_v6_em_16-02-2022.pdf. Acesso em 16/02/2022.

**Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu, PR
Diretoria de Vigilância em Saúde**

**Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS Fronteira
Rua Francisco Guaraná de Menezes, 665 - Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR, 85853-490
Email: cievsfoz@gmail.com Telefone: +55 45 21058181/ 8197 +55 45 9823-0454**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **25.365/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 223/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7e612024-717c-4009-b1fe-c08de3c23d43&cpf=54458005049>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

7e612024-717c-4009-b1fe-c08de3c23d43

Hash do Documento

6A979E9FEC57A09E23A92F0281D2594849A9AEA2B9B46352B390D2F82E3214ED

Anexos

DECRETO 27980 2020 DE FOZ DO IGUAÇU PR.pdf - **2039d534-f820-4402-8652-2181e2ae60a0**

DECRETO 27981 2020 DE FOZ DO IGUAÇU PR.pdf - **4ab4bd86-1247-40de-94a5-fde16419b5ea**

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA_COVID19.pdf -

0d2ace5d-e85f-4616-b8da-21cebca18536

2022_02_(VERSÃO 3)_NOTA ORIENTATIVA Nº 022022 - VERSÃO 03 - PRAZOS DE ISOLAMENTO PARA CASOS CONFIRMADOS E CONTATOS PRÓXIMOS DA COVID-19 DE 17022022.pdf - **b965b10c-f69e-404c-ad15-a222b86f8af8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2023 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 23/05/2023 20:39:18 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

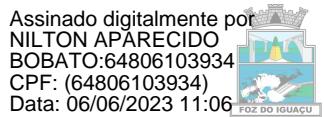


A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: OFÍCIO

Número: 14.295/2023

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 223/2023.

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7b1efee1-93ae-4bfc-aa80-f46cb1748f7e&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

7b1efee1-93ae-4bfc-aa80-f46cb1748f7e

Hash do Documento

2AE74A712492DD54EA3E7D28962115192E703CA5717D63C57276036938D22811

Anexos

223-2023.pdf - **b8144a91-d1af-467b-9c1c-9f4ef5c51fa7**

RESPOSTA REQ 223-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 25365-2023 - SMSA.pdf -
da723859-d6bf-46c4-aa40-29fa6588b618

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 06/06/2023 11:06:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 06/06/2023 14:19:39 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.